



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

# DIÁRIO OFICIAL

## D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLII Nº 172

BRASÍLIA – DF, SEXTA-FEIRA, 29 DE AGOSTO DE 2008

PREÇO R\$ 3,00

### SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo .....	1		33
Atos do Poder Executivo .....	1	17	
Corregedoria Geral do Distrito Federal .....	4	20	
Secretaria de Estado de Governo .....	4	20	33
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento .....	10	23	34
Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia .....			34
Secretaria de Estado de Cultura .....	10	23	35
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Turismo .....		23	
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente .....	10	23	35
Secretaria de Estado de Educação .....		24	
Secretaria de Estado do Esporte .....	12	24	35
Secretaria de Estado de Fazenda .....	12	24	35
Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania .....	15	24	36
Secretaria de Estado de Obras .....	15	25	36
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão .....	16	25	37
Secretaria de Estado de Saúde .....	16	25	39
Secretaria de Estado de Segurança Pública .....	16		39
Polícia Civil do Distrito Federal .....		31	
Polícia Militar do Distrito Federal .....		32	39
Secretaria de Estado de Transportes .....	16		
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	16		
Ineditoriais.....			40

### SEÇÃO I

#### ATOS DO PODER LEGISLATIVO

##### CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

ATO DO PRESIDENTE Nº 450 DE 26 DE AGOSTO DE 2008

O PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, resolve:

DETERMINAR que seja publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal e no Diário Oficial do Distrito Federal o Quadro Demonstrativo de Pessoal da Câmara Legislativa do Distrito Federal, com as informações previstas no artigo 46 da Lei nº 4.179, de 17 de julho de 2008, publicada no DODF de 21 de julho de 2008.

Brasília, 26 de agosto de 2008.

Deputado ALÍRIO NETO

I – QUANTITATIVO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO, DISCRIMINADOS:

- Número de cargos ocupados: 799

- Número de cargos vagos: 249

- Número de servidores efetivos que ocupam cargos em comissão: 249

a) Número de servidores efetivos da CLDF que ocupam cargos em comissão: 121

b) Número de servidores requisitados que exercem cargos em comissão: 128

- Número de servidores efetivos em exercício em outros órgãos ou entidades da administração pública distrital, federal, estadual ou municipal: 17

a) com ônus remuneratório para a CLDF: 14

b) sem ônus remuneratório para a CLDF: 3

- Número de servidores requisitados de outros órgãos ou entidades da administração pública distrital, federal, estadual ou municipal: 133

a) com ônus remuneratório para a CLDF: 7

b) sem ônus remuneratório para a CLDF: 121

- Número de servidores efetivos em licença sem remuneração: 3

- Número de servidores efetivos em disponibilidade: Não há

II – QUANTITATIVO DE INATIVOS, INCLUÍDOS OS REFORMADOS E OS PENSIONISTAS:

- Inativos: 100

- Pensionistas: 34

III – QUANTITATIVO DE CARGOS EM COMISSÃO E DE FUNÇÕES DE CONFIANÇA EXISTENTES, CONTENDO O NÚMERO DE CARGOS OU FUNÇÕES OCUPADAS, DISCRIMINANDO ENTRE SERVIDORES EFETIVOS E SERVIDORES SEM VÍNCULO COM O SERVIÇO PÚBLICO, SERVIDORES REQUISITADOS E EMPREGADOS PÚBLICOS:

- Número de cargos em comissão existentes: 1.147 (número máximo considerando-se os desdobramentos de cargos permitidos)

a) Número de cargos em comissão nos Gabinetes Parlamentares e Lideranças de Partido: 848

b) Número de cargos em comissão na Estrutura Administrativa: 299

- Número cargos em comissão ocupados por servidor efetivo na Estrutura Administrativa: 147

a) Número de cargos em comissão ocupados por servidor efetivo da CLDF na Estrutura Administrativa: 116

b) Número de cargos em comissão ocupados por servidor requisitado na Estrutura Administrativa: 31

- Número de cargos em comissão ocupados por servidor sem vínculo efetivo com a administração pública: 832

- Número de funções de confiança existentes: Não há

IV – QUANTITATIVO DE SERVIDORES CONVENIADOS: Não há

V – QUANTITATIVO SERVIDORES CONTRATADOS TEMPORARIAMENTE: Não há

#### ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 29.443, DE 28 DE AGOSTO DE 2008.

Dispõe sobre o Programa “Adote Uma Nascente” e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e o disposto na Lei nº 2.725 de 13 de junho de 2001, que trata da Política de Recursos Hídricos do Distrito Federal, DECRETA:

##### CAPÍTULO I

##### DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º. O Programa “Adote uma Nascente” visa a recuperar as nascentes degradadas do Distrito Federal, preservar e conservar as nascentes que mantêm suas características naturais.

Parágrafo único. Entende-se por nascente o afloramento natural do lençol freático.

Art. 2º. Ficam instituídas as seguintes categorias de voluntários do Programa:

I - Adotantes: voluntários responsáveis pelas ações de preservação e recuperação da nascente.

II - Padrinhos: voluntários responsáveis por colaborar com as ações de adoção.

§ 1º Os voluntários interessados em participar do Programa podem ser pessoas físicas ou jurídicas, desde que não estejam envolvidas em processos judiciais de crimes contra o meio ambiente.

§ 2º Após aprovado o processo de adoção ou de apadrinhamento, será concedido um certificado de adotante ou de padrinho da nascente.

Art. 3º. O Programa “Adote Uma Nascente”, observado o disposto nos princípios e fundamentos da Política Nacional de Recursos Hídricos, no inciso II do art. 3º da Resolução do CONAMA nº 303, de 20 de março de 2002, na Lei nº 2.725, de 13 de junho de 2001, e nas demais legislações vigentes, tem como diretrizes:

I - proteger as nascentes, também conhecidas como olhos d’água, do Distrito Federal, com vistas à manutenção do equilíbrio natural e da vida aquática, evitando a degradação, a poluição e a agressão contra áreas ambientalmente sensíveis e vulneráveis;

II - assegurar à atual e às futuras gerações a necessária disponibilidade de águas em padrões de qualidade adequados aos respectivos usos;

III - estimular a participação da sociedade civil na gestão dos recursos hídricos buscando desenvolver uma cultura de cuidado com a água;

IV - envolver a iniciativa privada, proprietários de terras, organizações civis e comunidades locais no planejamento, implantação e gestão de ações de proteção, preservação, conservação e recuperação ambiental de nascentes;

V - promover a integração das ações do Programa com os demais programas, planos, políticas e projetos relacionados ao meio ambiente no Distrito Federal.

CAPÍTULO II  
DA ORGANIZAÇÃO,  
DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

Art. 4º. O Programa “Adote Uma Nascente” terá a sua implantação efetivada pelos seguintes integrantes:

I - um Órgão Executivo Gestor, o Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal, responsável pela estruturação, administração e controle do Programa;

II - um adotante ou associação de voluntários para cada nascente ou olho d’água, que será o responsável pela manutenção da área promovendo ações de preservação, recuperação ou conservação ambiental bem como atividades de educação ambiental.

III - um ou mais padrinhos ou madrinhas, para o financiamento e apoio às ações de proteção e conservação de cada nascente ou olho d’água objeto do Programa.

Art. 5º. Compete ao Órgão Executivo Gestor:

I - efetuar o planejamento das ações do Programa, em função das especificidades locais, das características ambientais, da mobilização institucional, das fontes de recursos e da situação jurídico-legal das áreas abrangidas;

II - fomentar parcerias com instituições afins e buscar captar recursos para financiar as ações e atividades do Programa, supervisionando e coordenando a sua aplicação;

III - manter uma estrutura administrativa e de escritório compatível com as demandas do Programa além de gerir, acompanhar e avaliar o desempenho e a execução das ações e atividades previstas;

IV - zelar pela manutenção do Programa, observando as disposições constitucionais e legais aplicáveis, os planos e políticas distritais e às normas ambientais vigentes;

V - autorizar a participação da iniciativa privada, proprietários de terras, organizações civis e comunidades locais no planejamento, implantação e gestão das ações do Programa;

VI - fornecer relatório técnico que delimite a área de abrangência da nascente e que oriente o adotante quanto às medidas cabíveis de manutenção, recuperação e conservação da nascente adotada;

VII - incentivar a participação das organizações técnicas de ensino e de pesquisa com interesse no Programa para promover o desenvolvimento tecnológico para a proteção das nascentes;

VIII - gerenciar a administração de convênios e contratos afetos à viabilização do Programa;

IX - prover mecanismos de divulgação e disponibilização a toda sociedade de dados e informações sobre os resultados do Programa;

X - manter cadastro atualizado dos adotantes e parceiros participantes do Programa.

Parágrafo único. Os recursos para a implementação das atividades definidas no relatório técnico serão de responsabilidade dos adotantes e parceiros, cabendo ao Órgão Executivo Gestor contribuir na captação de recursos financeiros e articulação de parcerias bem como na manutenção da estrutura administrativa necessária para o bom funcionamento do Programa.

Art. 6º. Os adotantes serão pessoas físicas ou jurídicas, legalmente constituídas, que terão as seguintes atribuições e responsabilidades:

I - promover ações de manutenção, recuperação e conservação ambiental nas nascentes adotadas de acordo com a orientação técnica oferecida pelo Órgão Executivo Gestor no relatório de vistoria técnica;

II - planejar e dirigir ações de educação ambiental e mobilização para a informação da população sobre a importância da conservação de áreas de cabeceira e nascentes para a manutenção da vida no planeta;

III - buscar outras pessoas físicas ou jurídicas para se tornarem apoiadores da nascente, viabilizando o financiamento das ações de recuperação, educação e mobilização;

IV - organizar as informações relacionadas ao andamento dos trabalhos e ações na sua área de abrangência, reportando para o Órgão Executivo Gestor os resultados e avanços na conservação da nascente;

V - contribuir com o Órgão Executivo Gestor na disseminação e divulgação das boas práticas e resultados das ações implementadas.

Parágrafo único. O reconhecimento de pessoas físicas ou jurídicas como adotantes é de competência exclusiva do Órgão Executivo Gestor.

Art. 7º. Os padrinhos ou madrinhas do Programa serão órgãos, entidades ou indivíduos, pessoas físicas ou jurídicas, que sejam identificadas com a defesa de interesses das comunidades e dos recursos hídricos e que estejam dispostos a colaborar com recursos financeiros, serviços ou doação de materiais para a manutenção de uma ou de um conjunto de nascentes.

§ 1º O reconhecimento de pessoas físicas ou jurídicas, órgãos ou entidades como padrinhos ou madrinhas é de competência exclusiva do Órgão Executivo Gestor.

§ 2º A doação de materiais ou o repasse de recursos aos adotantes pelos padrinhos ou madrinhas deverá ser intermediado e acompanhado pelo Órgão Executivo Gestor.

CAPÍTULO III

DO PROGRAMA “ADOTE UMA NASCENTE”

Art. 8º. O Programa “Adote Uma Nascente” deverá ser estruturado e implementado pelo Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal, tendo por fundamentos iniciais:

I - a identificação das nascentes em território distrital, de especial interesse para a proteção ambiental;

II - o planejamento e implementação de ações destinadas à recuperação, preservação e conservação das nascentes;

SEÇÃO I

DA IDENTIFICAÇÃO DAS NASCENTES

Art. 9º. O processo de identificação das nascentes no território do Distrito Federal apoiar-se-á nos estudos, diagnósticos, planos, projetos, programas e políticas relacionadas à proteção, manejo ou destinação dessas áreas ou das bacias hidrográficas nas quais estão inseridas.

§ 1º O Órgão Executivo Gestor manterá banco de dados sobre as nascentes do Distrito Federal, reunindo informações sobre localização, características físicas, bióticas e antrópicas, problemas ambientais verificados, situação jurídico-institucional e fundiária e demais aspectos de relevante interesse para a proteção ambiental.

§ 2º Para a estruturação do banco de dados das nascentes, o Órgão Executivo Gestor, por intermédio do Instituto Brasília Ambiental, integrar-se-á com os demais órgãos do Distrito Federal, podendo receber contribuições e informações, de forma voluntária, de entidades de ensino e pesquisa e do público em geral.

§ 3º Na inexistência de bases de dados ou cartografia pré-existente associada às nascentes, o Instituto Brasília Ambiental, na figura do Órgão Executivo Gestor, poderá selecionar áreas de intervenção com base em propostas de adotantes ou parceiros, desde que sejam conhecidas as suas características locais e hidrográficas e que haja visita à área para inspeção das condições locais.

§ 4º O Poder Público assegurará mecanismos de atualização das bases de dados e mapas para a inclusão das nascentes nas estratégias de preservação ambiental do Distrito Federal, colaborando para a ampliação do Programa e para a melhoria dos processos e sistemas de planejamento e gestão ambiental do Distrito Federal.

SEÇÃO II

DO PLANEJAMENTO E IMPLEMENTAÇÃO DAS AÇÕES DE RECUPERAÇÃO,  
PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS NASCENTES

Art. 10. O Órgão Executivo Gestor, na qualidade de coordenador e organizador do Programa, definirá, com base nas informações do banco de dados de nascentes e no mapeamento correspondente, os critérios de priorização das áreas a serem beneficiadas com o Programa.

Art. 11. A priorização das áreas, objeto de intervenção, constará do banco de dados das nascentes referido no § 1º do artigo 9º deste Decreto.

Parágrafo único. A priorização referida no caput será indicativa, aplicável aos adotantes ou parceiros que não apresentarem propostas de atuação em áreas específicas, mas que demonstrem interesse em participar do Programa.

Art. 12. A escolha ou adoção de nascentes, em terra pública ou privada, não dará o direito a qualquer tipo de uso e ocupação dessa área.

§ 1º A adoção de nascentes em terra particular ou sob regime de concessão, ou qualquer outro similar, somente será permitida após a autorização por escrito do proprietário, cuja obtenção ficará a cargo do adotante.

§ 2º As benfeitorias empreendidas pelo adotante não estarão sujeitas a indenizações.

Art. 13. A seleção de áreas, propostas pelo adotante ou indicadas pelo Órgão Executivo Gestor, dependerá de prévia visita à área sugerida, com o objetivo de atestar a sua elegibilidade.

Art. 14. Após a visita à nascente pretendida e a verificação da elegibilidade da adoção, o Órgão Executivo Gestor elaborará um documento, contendo:

I - identificação do(s) adotante(s);

II - identificação do(s) parceiro(s), se houver;

III - dados de localização da Área e Mapas em Escala Compatível;

# DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

**Redação e Administração:**

**Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.**

**CEP: 70075-900, Brasília - DF**

**Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503**

**Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA**

**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**  
**Governador**

**PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA**  
**Vice-Governador**

**JOSÉ HUMBERTO PIRES DE ARAÚJO**  
**Secretário de Governo**

**HELTON DE FREITAS COSTA**  
**Subsecretário do Diário Oficial e Coordenação Técnica**

**RICARDO PINTO VERANO**  
**Diretor de Comunicação Oficial**

IV - Diagnóstico Simplificado da qualidade da água, com descrição dos aspectos físicos, bióticos e antrópicos relevantes;

V - Ações planejadas;

§ 1º O documento de referência fará parte do Relatório de Vistoria Técnica, que será assinado pelo técnico do Órgão Executivo Gestor responsável pela vistoria à nascente.

§ 2º O Órgão Executivo Gestor entregará uma cópia do Relatório de Vistoria Técnica ao adotante, que ensinará a emissão de um “Certificado de Adoção de Nascente”, documento que o autorizar a proceder às atividades que garantam a recuperação, preservação ou conservação da nascente ou olho d’água.

§ 3º Caso a nascente adotada não possua um nome pelo qual já é conhecida na região, será facultado ao adotante escolher um nome para esta nascente, desde que previamente aprovado pelo Órgão Executivo Gestor;

§ 4º O Órgão Executivo Gestor fiscalizará anualmente as atividades desenvolvidas pelo adotante, orientando a correta implantação das atividades previstas no Relatório de Vistoria Técnica da Nascente.

§ 5º O Certificado de que trata o § 2º será emitido pelo Órgão Executivo Gestor e será válido pelo período de 2 (dois) anos, podendo ser cancelado, a qualquer tempo, caso o adotante não cumpra com as obrigações e responsabilidades a eles inerentes.

Art. 15. As ações sob responsabilidade do adotante e apoio dos padrinhos ou madrinhas previstas para a preservação e ou recuperação das nascentes são:

I - Delimitação da Área de Preservação Permanente da nascente.

a) A demarcação deverá respeitar o raio mínimo de 50 (cinquenta) metros, a partir do olho d’água principal. Quando necessário o limite poderá exceder a APP, desde que autorizado pelo Órgão Executivo Gestor.

b) Não é permitido o cercamento da área com grades que prejudiquem o trânsito dos animais silvestres, a não ser em situações tecnicamente justificadas e autorizadas pelo Órgão Executivo Gestor.

II - Sinalização da área da nascente.

a) Na área delimitada poderão ser fixadas placas sinalizadoras, conforme padrão estabelecido pelo Órgão Executivo Gestor, onde serão permitidas somente as divulgações das seguintes informações:

i. Área de Preservação Permanente (APP);

ii. Nome do Programa Adote uma Nascente;

iii. Nome da nascente;

iv. Nome da pessoa física ou jurídica que adotou a nascente;

v. Nome da pessoa física ou jurídica que apadrinhou a nascente;

vi. Telefones para denúncias de crimes ambientais;

vii. Legislação ambiental relacionada;

viii. Logomarca do Governo do Distrito Federal, Instituto Brasília Ambiental e voluntário(s);

ix. Outras informações de cunho ambiental que sejam oficialmente autorizadas pelo Instituto Brasília Ambiental;

III - Demarcação das Trilhas de Acesso

a) O voluntário poderá definir trilha(s) para acesso à nascente, desde que não exponha a respectiva nascente a riscos de degradação.

b) O acesso público às trilhas será feito de forma orientada e sempre atendendo à capacidade de carga do local, que deve ser tecnicamente determinada em função das características ambientais da área adotada.

IV - Caracterização Ambiental

a) A caracterização ambiental poderá ser realizada pela equipe técnica do Instituto Brasília Ambiental ou por um profissional contratado pelo voluntário, desde que orientado pela equipe técnica.

b) A caracterização ambiental compreenderá uma avaliação do estado e tipo de vegetação das margens, uma análise físico-química da água da nascente, verificação de exemplares e vestígios da fauna nativa do local e outros dados que se julgar importante para a caracterização local.

c) Os exemplares da vegetação, em função de sua abundância ou exuberância, poderão ser identificados e sinalizados ao longo das trilhas com as seguintes informações:

i. Nome popular;

ii. Nome científico;

iii. Informações científicas referentes àquela espécie.

V - Recuperação de área alterada

a) A equipe técnica do Instituto Brasília Ambiental elaborará um Relatório de Vistoria Técnica contendo um Plano de Recuperação Simplificado e descrevendo as ações que deverão ser executadas.

b) O Plano será submetido ao adotante, que será responsável pela sua execução sob a orientação do Órgão Executivo Gestor.

VI - Manutenção da área da nascente.

a) O voluntário executará, quando couber e seguindo orientação técnica do Órgão Executivo Gestor, ações visando à redução dos riscos de danos ambientais e à garantia da proteção da nascente, entre as quais:

i. Construção de aceiros precedendo o período da seca em áreas com riscos de incêndios florestais;

ii. Prevenção de erosões precedendo o período das chuvas em áreas com o solo suscetível a esse evento;

iii. Limpeza periódica para retirada de resíduos sólidos;

iv. Vigilância para prevenir ações de degradação ambiental, encaminhando as denúncias de infração para os órgãos competentes sob orientação do Órgão Executivo Gestor;

b) Os recursos naturais devem ser usados adequadamente e sob orientação do Órgão Executivo Gestor, devendo ser observadas as seguintes regras:

i. É permitido o uso da água desde que devidamente autorizado pelo Órgão Executivo Gestor e outorgado pela ADASA – Agência Reguladora de Água e Saneamento do DF;

ii. É permitida a coleta de flores, frutos e sementes em quantidade que não comprometa a alimentação da fauna e os mecanismos de regeneração natural;

iii. Não é permitido o escoamento direto de águas pluviais para as nascentes, tampouco o lançamento de efluentes (esgotos);

iv. Não é permitida a edificação em área caracterizada como de Preservação Permanente;

v. É proibida a retirada de árvores;

vi. É proibido o plantio de espécies exóticas;

vii. É proibido o acesso e a criação de animais domésticos na área protegida;

VII - Realização de Atividades de Educação Ambiental

a) O voluntário poderá promover visitas às nascentes com o objetivo de desenvolver atividades de educação ambiental, ministrar palestras para sensibilizar a comunidade e outras quanto às questões do meio ambiente, enfatizando as ações em execução neste Programa fazendo sua divulgação com vistas a sensibilizar novos voluntários.

b) O voluntário poderá sugerir outras ações que garantam o atendimento dos objetivos propostos por este Programa, desde que encaminhadas para o Órgão Executivo Gestor para aprovação.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 28 de agosto de 2008.

120º da República e 49º de Brasília.

**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**

DECRETO Nº 29.445, DE 28 DE AGOSTO DE 2008.

Altera a estrutura da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o inciso III, do artigo 3º, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º. Fica extinta a Coordenação para Assuntos dos Portadores de Necessidades Especiais da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal.

Art. 2º. Fica criada a Coordenação de Inclusão Social e Acessibilidade, subordinada a Subsecretaria de Cidadania, da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal, com a seguinte estrutura:

1. Coordenação de Inclusão Social e Acessibilidade

1.1. Diretoria para Assuntos da Pessoa com Deficiência

1.1.1. Gerência do Programa Mão na Roda e Passe Livre

1.1.2. Gerência de Perícia Médica

1.2. Coordenadoria para Inclusão da Pessoa com Deficiência - CORDE

Art. 3º. Ficam extintos os cargos constantes do anexo I e exonerados seus ocupantes.

Art. 4º. Ficam criados, sem aumento de despesa, os cargos constantes do anexo II.

Art. 5º. As Competências, atribuições, incumbências, bem como os contratos, processos administrativos, convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres firmados pelos órgãos extintos são absorvidos e transferidos para os órgãos e unidades cujas áreas de atuação corresponderem às suas atribuições.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 28 de agosto de 2008.

120º da República e 49º de Brasília

**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**

ANEXO I

CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL E EM COMISSÃO EXTINTOS.

Art. 3º do Decreto nº 29.445, 28 de agosto de 2008.

UNIDADE/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE – COORDENAÇÃO PARA ASSUNTOS DOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS – Coordenador CNE-06, 01; Assessor CNE-07, 02; Assessor, DFA-14, 07; Assessor DFA-13, 02; Assessor, DFA-12, 04; Assessor, DFA-11, 04; Assistente, DFA-09, 02; Assistente, DFA-07, 03; Assistente, DFA-06, 02; Secretário Administrativo, DFA-06, 01.

ANEXO II

CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL E EM COMISSÃO CRIADOS

Art. 4º do Decreto nº 29.445, 28 de agosto de 2008.

UNIDADE/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE – COORDENAÇÃO DE INCLUSÃO SOCIAL E ACESSIBILIDADE – Coordenador, CNE-06, 01; Assessor, CNE-07, 02; Assessor DFA-14, 04; Assessor, DFA-13, 02; Assessor, DFA-12, 02; Assessor, DFA-11, 02; Assistente, DFA-09, 02; Assistente, DFA-07, 02; Secretário Administrativo, DFA-06, 01 - DIRETORIA PARA ASSUNTOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA – Diretor, DFG-14, 01; Assessor, DFA-11, 01 - GERÊNCIA DO PROGRAMA MÃO NA RODA E PASSE LIVRE – Gerente, DFG-12, 01; Assessor, DFA-11, 01; Assistente, DFA-08, 01; Assistente, DFA-06, 02 - GERÊNCIA DE PERÍCIA MÉDICA – Gerente, DFG-12, 01 - COORDENADORIA PARA INCLUSÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA – Coordenador DFG-14, 01; Assessor DFA-14, 01; Assessor DFA-11, 01; Assistente DFA-09, 01; Assistente DFA-07, 01.

DECRETO Nº 29.446, DE 28 DE AGOSTO DE 2008.

Altera o Perímetro de Segurança Escolar no Plano Piloto e Cidades Satélites do Distrito Federal. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal e,

Considerando que, nos termos do Decreto nº 12.386, de 22 de maio de 1990, foi instituído o Programa de Segurança Escolar, a ser desenvolvido no âmbito da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal e da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, através da Polícia Militar do Distrito Federal,

Considerando que o êxito do referido Programa depende, fundamentalmente, da conjunção de esforços de vários segmentos dos poderes públicos;

Considerando a competência da Agência de Fiscalização do Distrito Federal em realizar as interdições e apreensões das irregularidades constatadas nas atividades econômicas instaladas;

Considerando maior integração entre os órgãos do Governo do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecido o Perímetro de Segurança Escolar, assim entendido a área contígua aos estabelecimentos de ensino da rede pública e particular.

§ 1º Onde não houver regra oficial estabelecida, o perímetro de segurança escolar abrangerá uma faixa de 100 (cem) metros de extensão a partir dos portões de acesso de estudantes da área em que se situar o estabelecimento de ensino.

§ 2º Dentro do referido perímetro fica proibida a instalação de vendedores ambulantes e estabelecimentos que comercializem bebidas alcoólicas, cigarros e quaisquer tipos de jogos, em especial os jogos eletrônicos.

§ 3º Excetuam-se deste artigo os mercados que não tenham consumação no local e os restaurantes.

Art. 2º. O Perímetro de Segurança Escolar tem prioridade especial nas ações de prevenção e repressão policial, objetivando a tranquilidade de professores, alunos e servidores dos estabelecimentos de ensino, de modo a evitar o mau uso das cercanias das escolas por pessoas estranhas à comunidade escolar.

Art. 3º. Compete a Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, estabelecer entendimentos com as Administrações Regionais, visando a disciplinar, onde houver regra estabelecida, a proibição da mercancia ambulante e atividade comercial que de qualquer forma possa comprometer ou prejudicar a tranquilidade e segurança de estabelecimentos escolares.

Art. 4º. Os órgãos do complexo do Distrito Federal, em especial a Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, através das Delegacias Policiais circunscricionais, a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal e a Agência de Fiscalização do Distrito Federal deverão priorizar o atendimento de ocorrências verificadas no Perímetro de Segurança Escolar.

Art. 5º. O Departamento de Trânsito do Distrito Federal, dentro de sua competência, deverá regulamentar o uso de vias públicas abrangidas pelo Perímetro de Segurança Escolar, objetivando:

I. Instituir sentido único de trânsito, quando possível;

II. Estabelecer limites de velocidade; e

III. Determinar restrições de uso das vias ou parte delas, mediante fixação de locais, horários e períodos destinados a embarque ou desembarque de passageiros.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 12.387, de 22 de maio de 1990.

Brasília, 28 de agosto de 2008.  
120º da República e 49º de Brasília  
**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**

DECRETO Nº 29.447, DE 28 DE AGOSTO DE 2008.

Altera o item 132 do Caderno I do Anexo I ao Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, que regulamenta o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS (199ª alteração).

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII da Lei Orgânica do Distrito Federal e tendo em vista o Convênio ICMS 69/08, de 4 de julho de 2008, DECRETA:

Art. 1º. O item 132 do Caderno I do Anexo I do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, fica alterado como segue:

“Anexo I ao Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997  
Benefícios Fiscais  
Caderno I  
Isenções  
(Relação a que se refere o art. 6º deste Regulamento)

ITEM/SUBITEM	DISCRIMINAÇÃO	BASE LEGAL	EFICÁCIA
132		Convênio ICMS 69/08	No dia 30/08/2008
132.1	O benefício previsto neste item será aplicado exclusivamente às vendas do dia 30 de agosto de 2008 e é condicionado à comprovação junto à Subsecretaria da Receita da Secretaria de Fazenda da doação do total da receita líquida auferida com a venda dos sanduíches “BIG MAC” isentos do ICMS à ABRACE. (NR).		

132.2	Os contribuintes beneficiados pela isenção deste item escriturarão no Livro Fiscal Eletrônico - LFE, na forma estabelecida na Portaria nº 210, de 14 de julho de 2006, da Secretaria de Estado de Fazenda, a quantidade e o valor total das vendas realizadas de sanduíches “BIG MAC” no dia do evento “Mc Dia Feliz”, assim como o montante do ICMS cujo débito será estornado, fazendo constar referência a este evento. (NR)		
	NOTA 4 - O Convênio ICMS 69/08, ratificado pelo Ato Declaratório CONFAZ nº 09 de 24/07/08, foi publicado no D.O.U de 25/07/08 e homologado pelo Decreto Legislativo nº 1.536, de 25 de agosto de 2008, publicado no DODF nº 170, de 27 de agosto de 2008.”		

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 28 de agosto de 2008.  
120º da República e 49º de Brasília  
**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**

DECRETO Nº 29.448, DE 28 DE AGOSTO DE 2008.

Remaneja o Cargo que especifica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI da Lei Orgânica do Distrito Federal, e de acordo com o disposto no inciso III, do artigo 3º, e no seu Parágrafo único da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º. Fica remanejado, para o Gabinete da Secretaria de Estado de Esporte do Distrito Federal, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-08, de Assistente, da Chefia de Gabinete, da Administração Regional do Sudoeste/Octogonal, da Coordenadoria das Cidades, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal.

Parágrafo único. O Cargo de que trata o “caput” deste artigo passa a denominar-se Assistente do Gabinete.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 28 de agosto de 2008.  
120º da República e 49º de Brasília  
**JOSÉ ROBERTO ARRUDA**

## CORREGEDORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

ASSESSORIA DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 73, DE 27 DE AGOSTO DE 2008.

A ASSESSORA-CHEFE DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL, DA CORREGEDORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência estabelecida pela Lei Distrital nº 3.862, de 30 de maio de 2006, e considerando que o valor do prejuízo ocasionado ao Erário do Distrito Federal, relativo aos processos em questão, é inferior à alçada estabelecida pela Resolução nº 181/2007/TCDF, de 16 de outubro de 2007, não tendo sido a tomada de contas especial instaurada por determinação do Tribunal de Contas do Distrito Federal e, ainda, tendo em vista as razões apresentadas pelas Comissões Tomadoras responsáveis pela realização das Tomadas de Contas Especial a que se referem os processos abaixo, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 90 (noventa) dias, o prazo para conclusão das Tomadas de Contas Especial a que se referem os processos 052.002.263/2007, 054.001.435/2007, 054.001.551/2007, 054.001.561/2007, 054.001.564/2007, 060.017.069/2006, 080.031.069/2007, 080.033.132/2007, 080.033.640/2005, 080.034.009/2007, 080.035.733/2007, 080.037.124/2007, 270.000.256/2007, 271.000.215/2006, e 272.000.470/2007, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão da Tomada de Contas Especial a que se refere o processo nº 052.001.902/2007 e 270.002.115/2007; na forma solicitada pela Gerência de Tomada de Contas Especial da Assessoria de Tomada de Contas Especial, por meio do MEMORANDO nº 63/2008 - GTCE/DPTCE/ATCE/CGDF, de 26 de agosto de 2008.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

TÂNIA DE ÁVILA

## SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

### AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 003, DE 22 DE AGOSTO DE 2008.

Approva o Regimento Interno do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal - AGEFIS, e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, em conjunto com os demais diretores, no uso das atribuições, em especial o disposto no artigo 5º, inciso V, da Lei nº 4.150, de 05 de junho de 2008, RESOLVEM:

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Interno do Tribunal de Julgamento Administrativo – TJA/DF, de que trata o artigo 28 da Lei nº 4.150, de 05 de junho de 2008 que acompanha esta Instrução Normativa.

Art. 2º - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília/DF, 22 de agosto de 2008.

120º da República e 49º de Brasília

RÔNEY TANIOS NEMER - Diretor-Geral, PAULO CESAR PEREZ NUNES - Diretor da Diretoria de Operações, BRUNA MARIA PERES PINHEIRO - Diretora da Diretoria de Planejamento, Programação, Normas e Procedimentos, VALTERSON DA SILVA - Diretor da Diretoria de Fiscalização de Obras, LUIZ CARLOS VILENA DE SOUZA - Diretor da Diretoria de Fiscalização de Atividades Econômicas, BELIMAR CLEYDE DA SILVA BORGES - Diretor da Diretoria de Administração e Logística.

## REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO – TJA/DF

### TÍTULO I

#### DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO ADMINISTRATIVO – TJA/DF

##### CAPÍTULO I DA NATUREZA

Art. 1º - O Tribunal de Julgamento Administrativo – TJA/DF, órgão vinculado à Agência de Fiscalização do Distrito Federal e criado pelo artigo 28 da Lei Distrital nº 4.150, de 05 de junho de 2008, possui a competência de julgar, em segunda e última instância administrativa do Distrito Federal, os processos administrativos fiscais e de exigência de créditos tributários e não-tributários, de natureza pecuniária, oriundos do exercício do poder de polícia para cumprimento das normas relativas a atividades econômicas, obras e limpeza pública.

Parágrafo Único. Conforme dispõe o inciso XXIII do Artigo 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal, os Conselheiros do Tribunal de Julgamento Administrativo, em especial os representantes do Distrito Federal, servidores da Carreira de Fiscalização de Atividades Urbanas, terão independência funcional para manifestarem livre opinião de entendimento e voto no exercício de suas atribuições funcionais.

##### CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º - O Tribunal de Julgamento Administrativo – TJA/DF será composto por 12 (doze) Conselheiros, assim distribuídos: I – 06 (seis) Conselheiros do Distrito Federal, escolhidos entre os ocupantes de cargos efetivos da Carreira de Fiscalização de Atividades Urbanas, especialidades Obras e Atividades Econômicas; II – 06 (seis) Conselheiros da Sociedade Civil Organizada; § 1º. Os Conselheiros de que trata o caput exercerão mandato de 03 (três) anos, nomeados por ato do Poder Executivo, vedada à recondução; mandato que se findará sempre no último dia útil do mês de outubro de cada triênio, independentemente da data da nomeação do Conselheiro.

§ 2º. Os representantes do Distrito Federal serão designados para cargo em comissão, Símbolo DFG-14, como Conselheiros do TJA, e os representantes da sociedade civil organizada farão jus à gratificação pelo comparecimento às sessões, que terá como base o valor de 3% (três por cento) da remuneração do cargo de Diretor-Geral da AGEFIS, por sessão, limitada a dez sessões por mês, conforme disposto no artigo 28, § 2º, da Lei nº 4.150, de 05 de junho de 2008.

§ 3º. O Governador do Distrito Federal, por meio de ato próprio, designará os representantes da sociedade civil e do Distrito Federal para composição do TJA.

§ 4º. Os representantes do Distrito Federal serão obrigatoriamente servidores da Carreira de Fiscalização de Atividades Urbanas das especialidades no âmbito das competências da AGEFIS (obras, edificações e urbanismo e atividades econômicas).

Art. 3º - O TJA/DF elegerá semestralmente, vedada a recondução, na primeira sessão de Fevereiro e Agosto de cada ano, seu Presidente e Vice-presidente, dentre os Conselheiros, observado que o Presidente será escolhido dentre os Conselheiros Representantes do Distrito Federal, e o Vice-Presidente dentre os Conselheiros Representantes da Sociedade Civil Organizada, eleitos por maioria dos votos dos presentes.

Parágrafo Único- No caso de impedimento dos Conselheiros ainda não eleitos para o cargo de Presidente ou de Vice-Presidente, poderá, excepcionalmente, haver a reeleição para mais um mandato por igual período.

Art. 4º - Os Conselheiros Representantes do Distrito Federal serão nomeados pelo Governador do Distrito Federal, mediante indicação do Diretor Geral da Agência de Fiscalização do Distrito Federal.

Art. 5º - O Conselheiro do TJA/DF poderá, sem acumulação de remuneração, licenciar-se do cargo por prazo indeterminado, inclusive para exercer outro cargo efetivo ou comissionado, ficando garantido seu retorno ao cargo de Conselheiro do TJA/DF desde que esteja dentro do prazo de vigência do mandato.

Art. 6º - A Posse dos Conselheiros dar-se-á mediante Termo lavrado em livro próprio.

Parágrafo único. Não podem ter, simultaneamente, assento no TJA/DF, Conselheiros que sejam parentes consanguíneos ou afins na linha reta e na colateral, até o terceiro grau civil, resolvendo-se a incompatibilidade, pela permanência do último nomeado, antes da posse, caso sejam nomeados simultaneamente, o mais idoso.

Art. 7º - Perderá o cargo de Conselheiro, além dos casos previstos em lei:

I - na condição de Relator, aquele que retiver processo além dos prazos previstos neste Regimento Interno, salvo:

a) por motivo de doença, devidamente comprovada por atestado médico de junta médica oficial do Governo do Distrito Federal; e

b) no caso de dilação do prazo por até 10 (dez) dias, mediante autorização expressa do Presidente da Câmara ou do TJA/DF, envolvendo processo de difícil estudo, em que se alegue a dificuldade; II - não for empossado, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação da nomeação, admitindo-se prorrogação, por mais 30 (trinta) dias;

III - deixar de comparecer a 04 (quatro) Sessões Ordinárias ou Extraordinárias consecutivas, sem motivo justificado;

IV - renunciar, na forma da lei;

V – quando se tratar de Representante do Distrito Federal, perder a qualidade de integrante da carreira de que trata a Lei 2706, de 27 de abril de 2001;

VI - for condenado em sentença penal transitada em julgado;

VII – por falta de decoro.

§ 1º Para perda do cargo de Conselheiro Representante, instaurar-se-á Processo Administrativo Disciplinar, por ato do Presidente do Tribunal, precedido ou não de Sindicância, na forma da legislação específica. A aplicação de eventual sanção administrativa de perda do cargo de Conselheiro do TJA/DF será feita pelo Governador do Distrito Federal.

§ 2º Compete ao Presidente do Tribunal instaurar sindicâncias e processos disciplinares, bem como exercer poder disciplinar, exceto as hipóteses previstas em lei (demissão), quando investigado ou acusado Conselheiro (a) (s) e demais servidores lotados no órgão.

§ 3º Aos Conselheiros Representantes da Sociedade Civil e do Distrito Federal aplicam-se os deveres e proibições previstas no Título IV da Lei Federal 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Art. 8º - Fica fixada META mínima mensal de julgamento de 20 (vinte) processos administrativos fiscais, por Conselheiro, salvo a existência de número inferior de procedimentos em trâmite no órgão julgador.

§ 1º. A inobservância da meta fixada por este Regimento Interno, por Conselheiro representante da sociedade civil ou do Distrito Federal, sem justificativa razoável e devidamente aceita pelo Presidente, importará na aplicação da sanção administrativa máxima de perda do cargo de conselheiro, mediante prévia instauração de processo disciplinar, ficando, ademais, impedido de reassumir o cargo, como efeito secundário da sanção administrativa, por 02 (dois) mandatos sucessivos.

§ 2º. A inobservância de prática de ato de que trata o artigo 143 da Lei 8.112/90, pelo Presidente do Tribunal, para apurar eventual descumprimento da meta fixada por este artigo, importará na aplicação solidária da sanção administrativa ao Presidente.

§ 3º. Transitoriamente, fica fixada meta mensal provisória, para cada Conselheiro, para os meses do ano de dois mil e oito, nestes termos: setembro: 08 (oito); outubro: 08 (oito); e novembro: 10 (dez) processos por relator.

§ 4º. É vedado ao Tribunal de Julgamento Administrativo entrar em recesso anual, sendo que suas atividades serão de caráter permanente e ininterruptas no horário compreendido, de segunda à sexta-feira, entre 8 (oito) horas e 19 (dezenove) horas.

§ 5º. Não haverá a realização de Sessão no mês de janeiro, exceto extraordinária, quando então, as atividades do órgão se voltarão para assuntos internos, administrativos, visando, pelos Conselheiros, estudo de matérias de maior complexidade relativas a processos que serão julgados durante todo o semestre seguinte; ficando garantida a continuidade do atendimento ao público pela Secretaria Executiva.

§ 6º. Os servidores administrativos, obrigatoriamente, gozarão de férias, de forma alternada para não interromperem as atividades do órgão, no período compreendido entre início de dezembro e final do mês de janeiro do ano subsequente; ficando vedado, aos servidores administrativos, gozo de férias fora do período estipulado neste parágrafo.

##### CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO

Art. 9º - O Tribunal de Julgamento Administrativo - TJA/DF será formado pelos seguintes órgãos: Pleno, Primeira Câmara, Segunda Câmara, Secretaria Executiva e Consultoria Jurídica.

##### SEÇÃO I DAS CÂMARAS

Art. 10º - Cada Câmara será composta por Conselheiros Representantes do Distrito Federal e da Sociedade Civil, totalizando-se 06 (seis) Conselheiros, sendo necessários 03 (três) Conselheiros, com pelo menos um representante do DF, para instalação de sessão e prolação de decisão.

§ 1º. A Primeira Câmara será presidida pelo Presidente do TJA/DF e a Segunda Câmara presidida pelo Vice-Presidente do TJA/DF.

§ 2º As Decisões das Câmaras do Tribunal de Julgamento Administrativo - TJA/DF dar-se-ão por maioria simples dos presentes e serão formalizadas como Acórdãos, observando-se o número mínimo de Conselheiros para início ou continuidade dos trabalhos, conforme disposto neste Regimento.

##### SEÇÃO II DO PLENO

Art. 11º - O Pleno será composto pelo Presidente, Vice-Presidente e pela totalidade dos Conselheiros.

§ 1º - Em situações extraordinárias que impeçam o Presidente do TJA/DF de comparecer às sessões do Pleno, o Vice-Presidente o substituirá; caso o Vice-Presidente também esteja impedido, um dos Conselheiros Representante do Distrito Federal será escolhido pelos presentes para presidir essa sessão, com expressos poderes, inclusive com direito a voto.

§ 2º Serão consideradas Súmulas, as decisões reiteradas – votadas no Pleno por três sessões – sobre a mesma matéria.

### SEÇÃO III DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 12º - O Órgão de apoio ao Tribunal de Julgamento Administrativo – TJA/DF é a Secretaria Executiva, subordinada à presidência do tribunal.

Parágrafo Único. A Secretaria de que trata este artigo será dirigida por um (a) Secretário (a) Executivo (a).

### SEÇÃO IV DA CONSULTORIA JURÍDICA

Art. 13º - O Tribunal será assistido por Consultor (a) Jurídico (a), diretamente subordinado ao presidente, advogado inscrito na ordem dos advogados do Brasil, há mais de 05 (cinco) anos, e que ocupe cargo efetivo de carreira da Administração Pública.

§ 1º. O Consultor Jurídico será designado por ato do Diretor Geral da Agência de Fiscalização – AGEFIS, para exercer seu múnus.

§ 2º. O (a) Consultor (a) Jurídico (a) poderá, por conveniência ou oportunidade, tomar assento em qualquer sessão ordinária, extraordinária, inclusive administrativas, podendo, a qualquer momento requerer e usar da palavra pelo prazo de 05 (cinco) minutos em cada julgamento.

§ 3º. Fica vedado ao (à) Consultor (a) Jurídico (a) elaborar manifestação ou parecer administrativo decorrente de requerimento que não de autoria do Presidente do Tribunal.

## CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS

### SEÇÃO I DO PLENO

Art. 14º - Compete ao Pleno:

I – julgar recursos advindos das Decisões das Câmaras, observando-se o valor mínimo de alçada fixado neste Regimento Interno;

II – julgar o Embargo de Declaração interposto das Decisões do Pleno;

III - apreciar as justificativas de ausências do Presidente às respectivas sessões;

IV - proceder à conferência de Acórdãos;

V - a requerimento da parte ofendida, determinar riscar expressões consideradas caluniosas ou injuriosas nos autos sujeitos ao seu conhecimento;

VI - resolver as questões administrativas, na forma de Resolução Administrativa, suscitadas pelo Presidente ou pelos seus Conselheiros.

### SEÇÃO II DAS CÂMARAS

Art. 15º - Compete às Câmaras:

I – julgar os Recursos Voluntários;

II - julgar os Recursos de Ofício;

III - conhecer e Julgar os Embargos de Declaração;

IV - julgar os Pedidos de Avocação;

V - julgar as Exceções de Suspeição e de Impedimento;

VI - homologar pedidos de Desistência de Recurso;

VII - apreciar as justificativas de ausências dos Conselheiros às respectivas Sessões.

### SEÇÃO III DO ÓRGÃO DE APOIO

Art. 16º - Compete à Secretaria Executiva:

I - receber, preparar e acompanhar os processos destinados ao TJA/DF;

II - auxiliar na elaboração da Pauta de Julgamento;

III - auxiliar nos Julgamentos, especialmente no que diz respeito à Redação e Leitura das Atas e Registros das Notas Taquigráficas, Gravação das Sessões e Edição dos Acórdãos;

IV – elaborar minutas de ofícios e similares a serem encaminhado pelo Presidente do Tribunal para a Publicação no Diário Oficial do Distrito Federal de atos administrativos, exemplificando-se, dentre outros, Pautas de Julgamento, atas das Sessões, acórdãos e outros atos relativos ao Tribunal de Julgamento de Recursos Administrativos – TJA/DF;

V - gerir arquivo, acervo bibliográfico e a documentação do TJA/DF;

VI – prestar Apoio Administrativo ao TJA/DF, inclusive no que diz respeito ao controle do patrimônio, do material permanente e do material de consumo;

VII - inspecionar os Órgãos Julgadores de Primeira Instância, quando autorizado pelo Presidente do TJA/DF, quanto ao cumprimento dos prazos, encaminhando relatório ao Presidente;

VIII – notificar ou Intimar o contribuinte ou infrator dando conhecimento sobre decisões proferidas pelo Tribunal;

IX - guardar os Autos Administrativos do exercício de Poder de Polícia de competência julgadora do Tribunal de Julgamento de Administrativos – TJA/DF;

X - encaminhar aos setores competentes os processos julgados pelo TJA/DF;

XI - requisitar e avocar processos por determinação do Presidente.

Parágrafo Único. Caberá ao Protocolo da AGEFIS receber e encaminhar os recursos à Secretaria Executiva.

## CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES DOS INTEGRANTES DO TJA/DF

### SEÇÃO I DO PRESIDENTE

Art. 17º - Ao Presidente da TJA/DF compete:

I - presidir e exercer a Direção do Órgão;

II - presidir as Sessões do Pleno, votar por último e exercer o voto de qualidade;

III - representar o Tribunal de Julgamento Administrativo - TJA/DF;

IV - resolver as questões de ordem;

V – distribuir, em toda primeira sessão de cada mês, processos entre as Câmaras, observando-se as metas fixadas neste Regimento;

VI - tomar ciência da comunicação de desistência de Atos e encaminhar, na forma da lei, o respectivo processo ao órgão competente, para as providências cabíveis;

VII - designar Comissões para trabalho ou Representantes para eventos;

VIII - conceder férias, licenças e demais benefícios previstos em lei, inclusive atestar o pagamento de indenização de transporte, encaminhar a frequência dos Conselheiros, dos servidores administrativos e fiscais da Secretaria Executiva e da Consultoria Jurídica;

IX – determinar à baixa dos autos, quando a decisão houver transitado em julgado;

X - decidir sobre o recebimento de recursos e sanear os feitos;

XI - requisitar e avocar processos mediante requerimento do interessado;

XII - decidir sobre pedidos de juntada, apensos, anexação de processos e desentranhamento de documentos;

XIII - autorizar o prosseguimento do julgamento dos processos objeto de pedido de vista;

XIV - determinar, privativamente, as publicações de interesse do Tribunal de Julgamento de Recursos Administrativos – TJA/DF no Diário Oficial do Distrito Federal;

XV – fazer observar as leis e regulamentos pertinentes ao TJA/DF;

XVI - cumprir e fazer cumprir as Resoluções do Colegiado;

XVII - autorizar expedição de certidões;

XVIII - apresentar ao Pleno, em sua última sessão do mês de dezembro, o relatório anual dos trabalhos, do qual se publicará anualmente ementário;

XIX - decidir sobre as justificativas de faltas dos Conselheiros às Sessões do Pleno;

XX - conceder ou cassar as palavras do Conselheiro ou advogado de partes interessadas presentes às sessões do Pleno;

XXI - propor, por intermédio do Diretor-Geral da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, alterações no Regimento Interno, observando-se a legislação específica;

XXII- propor a criação de comissões de estudos avançados de temas tributários ou de normas específicas administrativas das diversas especialidades da carreira de que trata a Lei nº 2.706/2001, objetivando proposição de normas ou unificação de procedimentos fiscais;

XXIII - requerer, às autoridades julgadoras em primeira instância informações, relatórios ou outros documentos relativos a processos administrativos fiscais ou assuntos conexos de competência do Tribunal de Julgamento Administrativo – TJA/DF;

XXIV - definir a composição das Câmaras;

XXV - solicitar parecer técnico quando necessário, com a finalidade de subsidiar as decisões do TJA;

XXVI- solicitar ao Diretor-Geral da Agefis a designação de servidores para atuação no TJA;

Parágrafo Único - Aos servidores de que trata o inciso XXVII, integrantes da Carreira de Fiscalização de Atividades Urbanas, ficam garantidos todos os direitos e vantagens decorrentes do exercício das atribuições do cargo efetivo, na forma da legislação vigente, inclusive o pagamento de eventuais despesas realizadas com deslocamento externo.

### SEÇÃO II DOS PRESIDENTES DAS CÂMARAS

Art. 18º - Aos Presidentes das Câmaras compete:

I - Presidir as Sessões da Câmara e votar por último;

II - Resolver as questões de ordem;

III - Designar Relator e Redator ad hoc dos Acórdãos;

IV - Distribuir os processos aos Conselheiros Relatores, guardando proporcionalidade e ordem cronológica de chegada;

V - Submeter à discussão e votação a Ata da Sessão anterior e, depois de aprovada, assiná-la, com os Conselheiros presentes;

VI - Assinar os Acórdãos conferidos nas Sessões que presidir, juntamente com o Relator;

VII - Apurar as votações e proclamar os resultados;

VIII - Assinar as Atas das Sessões;

IX - Determinar a leitura do expediente;

X – Relatar aos Conselheiros a exceção de suspeição argüida;

XI - Decidir sobre as justificativas de faltas dos Conselheiros às Sessões das Câmaras;

XII - Convocar Conselheiros Suplentes, para Sessões das Câmaras;

XIII - Autorizar a saída de Conselheiro das Sessões;

XIV - Conceder ou cassar a palavra do Conselheiro e/ou advogado representante da parte, presente às Sessões das Câmaras;

XV - Encaminhar ao Presidente do Tribunal as Decisões, os Recursos e Atos de competência do Pleno;

XVI - Conhecer e julgar os Pedidos de Diligências;

XVII – Determinar a Publicação no DODF das Decisões das Câmaras;

XVIII – Encaminhar os Recursos Extraordinários ao Pleno.

XIX- Solicitar parecer pela Consultoria Jurídica, ao Presidente do Tribunal, quando necessário, com a finalidade de subsidiar as decisões do TJA

### SEÇÃO III DOS CONSELHEIROS

Art. 19º - Aos Conselheiros compete:

- I - Propor, discutir e votar qualquer assunto de competência do Tribunal de Julgamento Administrativo – TJA/DF;
- II - Requerer diligências ao Presidente do Tribunal de Julgamento Administrativo – TJA/DF-, caso haja negativa pelo Presidente da Câmara;
- III - Relatar processos que lhes forem distribuídos;
- IV - Realizar diligências externas para constatar a veracidade das alegações dos autos;
- V - Motivar ou fundamentar seu voto;
- VI - Redigir os Acórdãos de processos em que funcionarem como relatores ou cuja redação lhes for determinada pelo Presidente;
- VII - Desempenhar as missões de que for incumbido;
- VIII - Zelar sempre pelo bom nome e decoro do TJA/DF;
- IX - Exercer quaisquer outras atribuições que lhe sejam conferidas em leis e regulamentos;
- X - Solicitar vista de processo;
- XI - Declarar-se impedido de participar de julgamentos, nos casos previstos neste Regimento;
- XII - Exercer atividades externas.

## CAPÍTULO VI DO FUNCIONAMENTO DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS

### SEÇÃO I DO PROCESSAMENTO DO JULGAMENTO

#### SUBSEÇÃO I DOS PROCEDIMENTOS

Art. 20º - No julgamento dos Processos Administrativos Fiscais que lhe forem submetidos, o Tribunal de Julgamento Administrativo – TJA/DF aplicará a legislação tributária do Distrito Federal, considerando normas do Direito Tributário, princípios gerais de Direito, legislação federal e distrital específica e jurisprudência dos Tribunais, especialmente a do Supremo Tribunal Federal, Superior Tribunal de Justiça e Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios.

Art. 21º - Será permitido vista de processos aos interessados, no Órgão de Apoio ao Tribunal de Julgamento Administrativo – TJA/DF-, sob assistência de servidor indicado.

Art. 22º - Os documentos que os interessados fizerem juntar aos processos poderão ser restituídos, mediante requerimento do interessado apreciado pelo Presidente do TJA/DF, ficando nos autos cópias deles.

Art. 23º - A juízo do Relator, enquanto estiverem os autos em seu poder, poderão as partes apresentar novos esclarecimentos, por escrito, desde que não seja protelado o andamento do processo.

Art. 24º - Os processos conterão súmulas das Sessões que tiverem sido julgadas.

Parágrafo Único: O Órgão de Apoio ao TJA/DF manterá em arquivo registros das Sessões realizadas, em Notas Taquigráficas, Gravações Magnéticas ou Digitais.

Art. 25º - No caso de empate de votos nas Decisões de Câmara ou Pleno serão os autos do processo administrativo encaminhados ao Presidente da Câmara ou Pleno para voto de desempate ou de qualidade.

Parágrafo Único. Quando do julgamento por Câmara ou Pleno, o Presidente votará sempre por último.

Art. 26º - As decisões do TJA/DF produzirão efeitos para fins de direito após publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

#### SUBSEÇÃO II DOS PRAZOS PROCESSUAIS

Art. 27º - Os prazos para interposição de recursos serão contínuos e peremptórios, excluindo-se na sua contagem o dia de início e incluindo-se o de vencimento, na forma prevista no Código de Processo Civil.

Parágrafo Único: O pedido de vista não interrompe os prazos previstos neste Regimento.

Art. 28º - Os prazos só se iniciam ou se vencem em dia de expediente normal na repartição em que corra o processo ou deva ser praticado o ato.

Art. 29º - O presidente de Câmara ou do Pleno, na primeira sessão de cada mês, distribuirá o número mínimo fixado em Meta de processos para cada Conselheiro, processos administrativos que serão julgados no mês subsequente, observado os seguintes prazos improrrogáveis, ressalvada a hipótese prevista no artigo 10, deste Regimento, são os seguintes:

- I - 15 (quinze) dias para restituição de processos nos quais deva proferir relatório;
- II - 10 (dez) dias para restituição de processos objeto de pedido de vista;
- III - 10 (dez) dias para redigir Acórdão.

#### SUBSEÇÃO III DA DISTRIBUIÇÃO DOS PROCESSOS

Art. 30º - A distribuição dos processos para as Câmaras será efetuada pelo Presidente do Tribunal de Julgamento Administrativo – TJA/DF em Sessão do Pleno.

Parágrafo Único: Os processos deverão ser devolvidos ao Órgão de Apoio ao TJA/DF, o qual adotará as providências necessárias ao prosseguimento do feito na forma deste Regimento.

### SUBSEÇÃO IV DAS SESSÕES

Art. 31º - As sessões do Pleno e das Câmaras do TJA/DF serão realizadas, sempre, iniciando-se às 14h, quando então serão realizadas Sessões Ordinárias ou Extraordinárias, Administrativas ou não, conforme definido pelo Presidente.

§ 1º. A Pauta de Julgamento, número dos processos, nome dos interessados e data provável do julgamento dos autos administrativos será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias para o início das sessões mensais. A Secretaria Executiva deverá afixar cópia da Pauta, em mural próprio do Tribunal, e cópia, impressa ou em meio eletrônico a ser encaminhada no mesmo prazo: ao Diretor-Geral da Agência de Fiscalização do Distrito Federal - AGEFIS, aos demais Diretores de Fiscalização da AGEFIS, aos Conselheiros e ao (à) Consultor (a) Jurídico (a).

§ 2º. Os processos serão relatados pelo Conselheiro designado pelo Presidente de Câmara ou do Pleno e colocados em votação pelo Presidente, em consonância com o Relator, observado o número mínimo fixado em Meta por este Regimento, por sessão de julgamento.

§ 3º. Todos os processos deverão ser restituídos pelo (a) Conselheiro (a) Relator (a) ao Presidente de Câmara ou Pleno, visando: I - à guarda do processo; II - que cópia do relatório seja encaminhada previamente a todos os demais conselheiros para prévio conhecimento; III - colocação em votação nas sessões subsequentes.

§ 4º. Cópia de todos os Relatórios dos processos que serão julgados no respectivo mês em curso serão distribuídos aos demais Conselheiros antes da primeira sessão.

§ 5º. Aberta a sessão pelo Presidente a palavra será passada ao (à) Relator (a) o (a) qual, em ato solene, lerá o Relatório e, em seguida, proferirá o seu Voto que deverá ser juntado aos autos na forma escrita. Em seguida, a palavra será passada, sempre pelo Presidente, com a necessária urbanidade dos presentes, aos demais Conselheiros que poderão seguir o voto do (a) Relator (a) ou proferir Voto discordante em apartado, o qual deverá ser apresentado por escrito e lido aos demais integrantes da Câmara ou Pleno, observando-se, sempre, o prazo máximo decenal para ser juntado e lido aos demais integrantes da Câmara ou Pleno.

§ 6º. Na hipótese de acompanhamento do feito por advogado do interessado, terá o (a) causídico (a) o direito subjetivo, após a leitura do Relatório, de arrazoar verbalmente, pelo prazo improrrogável de 05 (cinco) minutos, quando então deverá juntar aos autos o arrazoado, na forma escrita, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão do direito de manifestação escrita nos autos, garantindo-se o direito de constar o nome do (a) advogado (a) em ata, bem como eventuais requerimentos e manifestações.

§ 7º. Será lavrada ata de todas as sessões do Tribunal, a qual será lida e aprovada na sessão subsequente.

§ 8º. Aberta a Sessão à hora determinada, e não havendo número para deliberar, no mínimo 03 (três) em sessão de Câmara, ou 06 (seis) e sessão do Pleno, aguardar-se-á por 30 minutos a formação do quorum, e se, decorrido esse prazo, o número legal ainda não tiver sido atingido, encerrar-se-á a Sessão, lavrando-se Ata em que serão mencionados os nomes dos Conselheiros presentes e ausentes, consignando-se falta aos presentes, salvo posterior justificativa da ausência.

§ 9º. É obrigatória a presença de pelo menos um Conselheiro representante do Distrito Federal para início de sessão do Tribunal.

Art. 32º - Uma vez iniciado o julgamento, salvo havendo pedido de vista, nenhum dos Conselheiros poderá retirar-se do recinto, a não ser por motivo justificado, nem poderá interromper o relatório ou sustentação oral, salvo para solicitar esclarecimentos, sempre requerendo autorização do Presidente.

Art. 33º - A parte envolvida que desatender à advertência do Presidente, por falta de serenidade e compostura de linguagem, ou por haver excedido o tempo regimental, terá sua palavra cassada.

Parágrafo Único. Aquele que desrespeitar os presentes às Sessões, física ou verbalmente, ou ainda não atender as determinações de quem tenha obrigação de conduzir os trabalhos, fica sujeito a ser retirado do recinto.

Art. 34º - Proclamada a Decisão pelo Presidente, não poderá o Conselheiro modificar o seu voto, nem se manifestar sobre o julgamento.

Art. 35º - Nenhum Conselheiro representante do Distrito Federal ou da Sociedade Civil poderá eximir-se de votar, salvo quando não houver assistido à leitura ou exposição oral de relatório ou declarar-se impedido; omissão injustificada que acarretará a perda do cargo na forma prevista na lei.

§ 1º Para votar, os Conselheiros disporão do tempo máximo de 05 (cinco) minutos, prorrogáveis por igual período pelo Presidente, devendo trazê-lo por escrito, inclusive em meio magnético.

§ 2º Antes da proclamação do resultado, os Conselheiros poderão fazer uso da palavra para declaração ou modificação de voto, no tempo de até 05 (cinco) minutos, prorrogáveis por igual período pelo Presidente.

Art. 36º - A saída de um ou mais Conselheiros não impede o prosseguimento da Sessão, desde que se mantenha o número mínimo necessário ao seu funcionamento, devendo o fato constar em ata.

Parágrafo Único: Quando, durante a Sessão, por algum motivo, o número de Conselheiros ficar inferior ao mínimo necessário para funcionar, esta será suspensa pelo Presidente.

Art. 37º - As decisões das Câmaras e do Pleno serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes, observando-se o quorum mínimo 03 (três) Conselheiros por Câmara e 06 (seis) no Pleno, bem como, pelo menos, a existência de um Conselheiro representante do Distrito Federal.

Art. 38º - As Sessões serão públicas, salvo quando se tratar de Sessões Administrativas e de Recursos que exponham a situação financeira do contribuinte, permitindo-se, neste último caso, a presença da parte interessada e de seu Representante Legal, necessariamente observado o disposto neste Regimento Interno.

Art. 39º - Em qualquer fase do julgamento, facultar-se-á aos Conselheiros argüirem ao Relator fatos atinentes ao feito, devendo fazê-lo mediante autorização prévia do Presidente da Sessão.

Art. 40º - O julgamento será transformado em diligência quando:

I - O processo envolver dúvidas, pendências ou nulidades que possam ser supridas em prazo que compete ao Presidente da Sessão estabelecer;

II - Faltar ao processo elemento essencial à sua instrução.

Art. 41º - A questão preliminar ou prejudicial será apreciada antes do mérito, deste não se conhecendo, se incompatível com a decisão daquela.

§ 1º. Na hipótese de a preliminar ser argüida após o voto do Relator sobre a matéria do mérito, considerar-se-ão os votos proferidos até então como não havidos.

§ 2º. Rejeitada a preliminar ou a prejudicial, ou se com qualquer delas, não for incompatível a apreciação do mérito, seguir-se-ão a discussão e a votação da matéria principal, devendo sobre esta se pronunciar também os Conselheiros vencidos na apreciação da preliminar ou da prejudicial.

§ 3º. Versando a questão sobre nulidade sanável, o julgamento será convertido em diligência, a fim de que seja a nulidade suprida, no prazo que for estipulado pelo Presidente da Sessão.

§ 4º. Cumprida a diligência, será elaborado relatório e remetido ao Presidente da Sessão para pronunciar-se, retornando ao Conselheiro Relator para completar o relatório, após o que serão incluídos em pauta para reinício do julgamento.

#### SUBSEÇÃO V DA ORDEM DOS TRABALHOS

Art. 42º - O Presidente do TJA/DF mandará publicar a Pauta dos feitos a serem julgados em cada Sessão das Câmaras e do Pleno, estabelecida em função da cronologia, conexidade dos assuntos ou por conveniência ou oportunidade do assunto, com prioridade para os Recursos Voluntários e os pedidos de avocação.

§ 1º A pauta dos processos a serem julgados nas Sessões das Câmaras ou de Pleno será publicada até o último dia útil do mês que anteceder os julgamentos programados, observando-se o prazo mínimo de 05 (cinco) dias entre a publicação e a sessão.

§ 2º Em caso de Convocação Extraordinária, as pautas dos processos a serem julgados nas Sessões das Câmaras ou de Pleno serão publicadas, com até 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

§ 3º Quando houver motivo relevante, devidamente justificado, as partes poderão requerer aos Presidentes das Câmaras ou do TJA/DF, preferência para inclusão em pauta de qualquer processo já concluso, desde que já transcorridos os prazos previstos nos parágrafos anteriores deste artigo ou por preferência de idade, nos termos da lei.

§ 4º A critério do Presidente do TJA/DF poderá ser submetido a julgamento, independentemente de sua inclusão em pauta publicada, mediante requerimento da parte, ouvido o Relator e a parte contrária, qualquer recurso de caráter urgente, desde que não seja prejudicado o julgamento dos assuntos constantes da pauta da Sessão.

§ 5º. Em decorrência do passivo de processos existentes, a Secretaria Executiva apartará os processos existentes, por áreas de especialização fiscal, ou seja, Obras, Atividades Econômicas e Limpeza pública e por exercício (ano) da lavratura do auto de infração.

§ 6º. Os processos serão distribuídos pelo Presidente do Tribunal observando-se a ordem cronológica da lavratura do auto de infração pela autoridade fiscal, até que os trabalhos sejam normalizados ou por conveniência ou oportunidade.

Art. 43º - A ordem dos trabalhos, nas Sessões Ordinárias, será a seguinte:

I - Abertura da Sessão;

II - Verificação do número de Conselheiros Presentes;

III - Leitura, discussão e aprovação da Ata da Sessão anterior;

IV - Justificativa de faltas;

V - Leitura do rol de processos em atraso;

VI - Leitura do expediente;

VII - Indicação e propostas;

VIII - Anúncio da pauta;

IX - Julgamento dos feitos e deliberação sobre outros assuntos de competência das Câmaras e do Pleno;

X - Conferência de Acórdão;

XI - Distribuição de processos.

#### SUBSEÇÃO VI DAS ATAS

Art. 44. As Atas das Sessões serão lavradas em livros próprios, abertos, rubricados e numerados pelo Presidente, deverão conter resumo claro e objetivo de forma sucinta dos fatos ocorridos, além de:

I - Dia, mês, ano e hora da abertura da mesma;

II - O nome do Presidente ou de seu substituto;

III - O número e o nome dos Conselheiros participantes;

IV - Relação dos processos em atraso, em poder dos Conselheiros;

V - Resultado dos julgamentos dos pedidos de justificativa de faltas dos Conselheiros ou do Presidente;

VI - Relação dos expedientes lidos;

VII - Resultado da distribuição de processos;

VIII - Acórdão cuja redação foi conferida;

IX - Indicações e propostas apresentadas;

X - Relação dos processos incluídos na pauta para a sessão;

XI - Natureza, número, nome das partes e resultados do julgamento dos processos apresentados na Sessão, com registro da sustentação oral de cada uma das partes, trazida pela parte interessada, se houver;

XII - Notícia sumária de outras eventuais ocorrências;

Parágrafo Único: As saídas antecipadas ou chegadas tardias dos Conselheiros às Sessões serão registradas em Ata.

Art. 45º - As Atas de Sessões do Tribunal de Julgamento Administrativo – TJA/DF serão redigidas e pelo Presidente da Câmara ou Pleno e obrigatoriamente publicadas, por resumo, no Diário Oficial do Distrito Federal.

#### SUBSEÇÃO VII DOS ACÓRDÃOS

Art. 46º - Concluído o julgamento, o Presidente designará o Relator, se vencedor, para redigir o Acórdão.

Parágrafo Único. Se o Relator for vencido, o Presidente designará Redator do Acórdão um dos Conselheiros cujo voto tenha sido vencedor.

Art. 47º - Os Acórdãos terão ementa que indique a tese jurídica que prevaleceu no julgamento, e poderão ser acompanhados da fundamentação de votos vencidos, desde que os prolores dos mesmos os requeiram na sessão de julgamento.

Art. 48º - As conclusões dos Acórdãos serão publicadas no Diário Oficial do Distrito Federal, sob designação numérica e com indicação nominal das partes.

Parágrafo Único - As decisões importantes, do ponto de vista doutrinário, poderão ser publicadas na íntegra, a critério do Presidente do TJA/DF.

#### SEÇÃO II DA AVOCAÇÃO DE PROCESSO

Art. 49º - A autoridade julgadora de primeira instância, após o preparo, terá 20 (vinte) dias para proferir decisão em julgamento

§ 1º - Não sendo proferida decisão de primeira instância no prazo legal, nem convertido o julgamento em diligência, pode o interessado, o agente autuante ou qualquer outro servidor, requerer ao Presidente do TJA a avocação do processo.

§ 2º - Na hipótese do parágrafo anterior, competirá ao TJA, por intermédio de uma de suas câmaras, o julgamento do processo.

§ 3º - No julgamento em que for decidida questão preliminar, será também decidido o mérito, salvo quando incompatíveis.

§ 4º - Na apreciação dos autos, a autoridade julgadora poderá formular para a réplica os quesitos que entender necessários, de cumprimento obrigatório pelo fiscal autuante, que se manifestará no prazo de 10 (dez) dias.

§ 5º O agente autor do procedimento fiscal, ou servidor ad hoc, pode rever os atos antes de prolatada a decisão da autoridade julgadora de primeira instância, observando-se o disposto nos arts. 140, 141, 142, 144, 145, 146 e 149 do Código Tributário Nacional.

#### SEÇÃO III DO IMPEDIMENTO DE CONSELHEIROS

Art. 50º - O Conselheiro deverá declarar-se impedido de estudo, discussão, votação e presidência do julgamento dos processos que lhe interessarem pessoalmente, direta ou indiretamente, ou a seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau civil, inclusive, ou à sociedade de que faça ou tenha feito parte como Sócio, Conselheiro da Diretoria, do Conselho de Administração ou Membro Representante Fiscal, ou atuado como Advogado.

§ 1º Subsiste também impedimento quando, em instância inferior, o Conselheiro houver proferido decisão ou parecer sobre o mérito do processo.

§ 2º O impedimento do Relator deverá ser declarado por ocasião da proclamação do resultado da distribuição e os dos demais Conselheiros, quando o julgamento do processo for anunciado.

#### SEÇÃO IV DA RESTAURAÇÃO DE AUTOS

Art. 51º - A restauração dos autos far-se-á mediante petição ao Presidente do TJA/DF, sendo distribuído, sempre que possível, ao Relator do feito.

§ 1º A restauração poderá ser feita, também, ex officio, por determinação do Presidente do TJA/DF, sempre que tiver conhecimento do extravio de qualquer processo sob guarda do Tribunal ou de órgão da Agência de Fiscalização do Distrito Federal.

§ 2º No Processo de Restauração observar-se-á, tanto quanto possível, o disposto no Código de Processo Civil.

#### CAPÍTULO VII DAS PARTES E DOS RECURSOS

##### SEÇÃO I SUBSEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS.

Art. 52º - É vedado reunirem-se em uma só petição recursos distintos.

Art. 53º - Até a edição da norma específica relativa ao processo administrativo fiscal, em razão do exercício do poder de polícia, de que trata o artigo 5º, inciso V, da Lei nº 4.150/2008, fica recepcionado, no que não contrariar esta norma, o disposto na Lei nº 657/94 e suas alterações posteriores.

§ 1º. Antes da inscrição em dívida ativa pela Procuradoria Jurídica da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, deverá o órgão competente promover todas as tentativas de cobrança administrativa, incluindo-se a emissão de boletos bancários ou carnês, parceladamente ou não, conforme previsto nos artigos 14 e 15 da Lei nº 4.150/2008, para a efetiva quitação do débito com a Agência de Fiscalização do Distrito Federal – AGEFIS.

§ 2º. Todas as decisões de primeira instância administrativa relativas aos processos administrativos fiscais serão encaminhadas, com cópia de inteiro teor da decisão ao interessado, através de carta registrada. Na hipótese de tentativa de intimação via correios, ou outro meio, que não tenha sucesso, por qualquer motivo, a intimação deverá ser feita uma única vez no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF.

§ 3º. Todas as decisões de segunda instância administrativa relacionadas aos processos administrativos fiscais, inclusive de não conhecimento de recurso, serão exclusivamente publicadas, por uma única vez, no DODF.

Art. 54º - Todos os recursos de que trata este Capítulo serão, como regra, recebidos no efeito suspensivo.

Art. 55º - Para apresentação de defesa, em qualquer instância administrativa no âmbito da AGEFIS, deverá o Sujeito Passivo, quando da protocolização, preencher formulário, de forma legível, previamente entregue sem qualquer ônus ao Administrado, cujo modelo será fixado por Instrução Normativa da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, sendo imprescindível assinatura do autuado ou de seu procurador, observando-se:

I - Quando pessoa física ou natural: deverá juntar cópia autenticada em cartório, ou apresentar original para conferência, da carteira de identidade, CPF, comprovante de residência e/ou endereço e telefone para intimação, bem como outros documentos que julgue convenientes para instruir a defesa;

II - Quando pessoa jurídica: deverá juntar cópia autenticada, ou apresentar o original para conferência, do Estatuto, Contrato Social ou Ata de Eleição, (consolidado ou com a última alteração), Cartão de Identificação da Pessoa Jurídica (CNPJ), DIF, comprovante de endereço da sede da empresa, endereço de sede ou filial e telefone para receber intimações, bem como outros documentos que julgue convenientes para instruir a defesa.

#### SUBSEÇÃO II

##### DO RECURSO VOLUNTÁRIO EM FACE DE AUTUAÇÃO E DE DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA.

Art. 56º - Da autuação fiscal, caberá, Recurso Voluntário para autoridade julgadora de primeira instância administrativa, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data da autuação.

Art. 57º - Da Decisão de Primeira Instância contrária ao sujeito passivo caberá, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento da intimação, Recurso Voluntário ao Tribunal de Julgamento Administrativo – TJA/DF.

#### SUBSEÇÃO III DO RECURSO DE OFÍCIO

Art. 58º - A autoridade julgadora de primeira instância recorrerá de ofício, no prazo de vinte dias, para o órgão de segunda instância, sempre que a decisão exonerar o sujeito passivo de pagamento de tributo ou de multa de valor superior a R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais).

§ 1º - O recurso será interposto na própria decisão, mediante simples declaração.

§ 2º - Se a autoridade julgadora deixar de recorrer de ofício, cumpre, a servidor que do fato tomar conhecimento, interpor o recurso.

§ 3º - Enquanto não interposto o recurso de que trata este artigo a decisão não produzirá efeito.

§ 4º O limite do valor previsto no caput será monetariamente atualizado nos termos da legislação própria.

§ 5º Para os efeitos de apresentação de recurso de ofício, não constitui exoneração de pagamento a revisão de atos descritos no art. 24, § 5º, da qual decorra desobrigação, total ou parcial, do sujeito passivo.

§ 6º Não será objeto de recurso de ofício a decisão que resultar na diminuição total ou parcial do crédito tributário em decorrência da comprovação inequívoca de pagamento efetuado pelo sujeito passivo.

#### SUBSEÇÃO IV DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Art. 59º - Do acórdão das Câmaras caberá Recurso Extraordinário ao Pleno, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF, quando o valor da sanção administrativa aplicada pela Câmara for superior R\$20.000,00 (vinte mil Reais), e a decisão preencher a algum dos seguintes requisitos:

I - Não for unânime;

II - For contrária à legislação ou à evidência dos fatos;

III - Divergir de outras decisões, quanto à interpretação do direito em tese, ou deixar de apreciar matéria de fato ou de direito que lhe tiver sido submetida.

Parágrafo Único. O Recurso Extraordinário será distribuído ao Conselheiro distinto do que houver redigido o Acórdão da decisão recorrida.

#### SUBSEÇÃO V DO EMBARGO DE DECLARAÇÃO

Art. 60º - Da decisão do Pleno ou das Câmaras que se afigure ao interessado, omissa, contraditória ou obscura, caberá Embargo de Declaração, interposto no prazo de 05 (cinco) dias, contados da publicação do Acórdão no Diário Oficial do Distrito Federal.

Art. 61º - O Embargo de Declaração será distribuído ao Relator do Acórdão e julgado na primeira sessão que se realizar após o seu recebimento, devendo ser dirigido ao Presidente do Tribunal de Julgamento Administrativo – TJA/DF.

#### SUBSEÇÃO VI DA EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO

Art. 62º - Ocorrendo interesse de algum Conselheiro na solução do processo, quando não declarado tempestivamente o impedimento, pode a parte opor-lhe exceção de suspeição.

Parágrafo único: A suspeição será argüida:

I - No prazo de 10 dias, contados da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal da Ata da Sessão em que ocorrer a distribuição do processo, se o recusado for o Conselheiro Relator;

II - Na Sessão de Julgamento do Processo, no momento próprio para sustentação oral, se outro Conselheiro for recusado.

#### SUBSEÇÃO VII DA REVELIA

Art. 63º - Na hipótese do sujeito passivo fiscalizado interpor recurso fora do prazo legal para o exercício do direito subjetivo de defesa administrativa, em primeira ou segunda instância, deverá o Conselheiro relator despachar, nos autos, não conhecendo o recurso interposto por ser este intempestivo, ou seja, protocolizado fora do prazo.

Parágrafo Único. O despacho de que trata o caput deverá consignar o não conhecimento do recurso, por ser intempestivo, para, em seguida, haver determinação de inscrição em dívida ativa pelo setor competente da Agência de Fiscalização do Distrito Federal - AGEFIS.

Art. 64º - Na hipótese do sujeito passivo não interpor recurso, após a autuação da autoridade fiscal, deverá haver, nos autos, juntada de certidão de revelia, para, em seguida, haver decisão administrativa pela autoridade de primeira instância.

Art. 65º - A intimação do Recorrente, na hipótese de revelia, ocorrerá por uma única vez e exclusivamente através de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF.

#### CAPÍTULO V DAS SESSÕES

Art. 66º - O TJA/DF reunir-se-á sempre a partir das 14h, de segunda à sexta-feira, para início das sessões com leitura do relatório, voto do Conselheiro relator e votos das demais autoridades.

§ 1º. Entre o início de cada sessão, dever-se-á observar, necessariamente, o tempo mínimo de 02 (duas) horas.

§ 2º. A Primeira Câmara se reunirá as terças e quintas-feiras.

§ 3º. A Segunda Câmara se reunirá as segundas e quartas-feiras;

§ 4º. O Pleno se reunirá as sextas-feiras, desde que mediante prévia convocação do Presidente.

#### TÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 67º - Para fins de direito e início de contagem de prazo para exercício de mandato de Conselheiro do TJA/DF, nos termos do artigo 28, § 1º, da Lei 4.150, de 05 de junho de 2008, fica fixado o dia 1º de outubro de cada triênio.

Art. 68º - Os representantes do Distrito Federal serão designados para cargo em comissão, Símbolo DFG-14, como Conselheiros do TJA, e os representantes da sociedade civil organizada farão jus à gratificação pelo comparecimento às sessões, que terá como base o valor de 3% (três por cento) da remuneração do cargo de Diretor-Geral da AGEFIS, por sessão, limitada a dez sessões por mês, nos termos do artigo 28, § 2º, da Lei nº 4.150, de 05 de junho de 2008.

Parágrafo Único. As licenças concedidas aos Conselheiros Representantes da Sociedade Civil Organizada implicam a perda de gratificação de presença.

Art. 69º - Aos Conselheiros Representantes do Distrito Federal, incluindo os Suplentes, estes, quando convocados e em efetivo exercício de atividades no TJA/DF, ficam garantidos todos os direitos, benefícios e vantagens próprios do seu Cargo na Carreira de Fiscalização de Atividades Urbanas, inclusive indenização de transporte exclusiva da referida carreira, prevista pelo Decreto 24.217 de Novembro de 2003, alterado pelo Decreto 26.056 de julho de 2005.

Art. 70º - O Tribunal de Julgamento Administrativo – TJA/DF, na forma da legislação específica, poderá deliberar sobre a majoração ou redução dos valores impostos quando do julgamento em primeira instância, tendo como parâmetros o valor defendido pelo recorrente em sua argumentação ou o que tenha sido arbitrado pela autoridade fiscal que lavrou o Auto de Infração, e o máximo previsto em lei.

Art. 71º - Será exigido dos Conselheiros trajes formais para acesso às dependências do Tribunal de Julgamento Administrativo – TJA/DF, quando da realização de sessões; bem como, aos interessados, vestimenta compatível com a moralidade da atividade fiscal.

Parágrafo Único. É defeso aos Conselheiros, sem autorização do Presidente, participar de qualquer procedimento formal administrativo, como, por exemplo, sindicâncias, processos disciplinares, tomada de contas especiais e similares.

Art. 72º - Os casos omissos ou controvertidos ou complementares a este Regimento Interno serão elucidados por Instrução Normativa da AGEFIS.

Art. 73º - Esta Instrução Normativa que regulamenta o artigo 5º, inciso V, da Lei nº 4.150, de 05 de junho de 2008, entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 74º - Revogam-se as disposições em contrário.

## SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

### UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

#### DESPACHOS DO CHEFE

Em 27 de agosto de 2008.

Processo: 070.000.004/2008. O Chefe da Unidade de Administração da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal, torna pública a adjudicação referente à contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção, preventiva e corretiva em Central Telefônica, Convite nº 068/2008, da Central de Compras do Governo do Distrito Federal, em favor da Empresa BRASCONNECT TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA, no valor global anual de R\$ 22.650,10 (vinte e dois mil, seiscentos e cinquenta reais e dez centavos), com base no estabelecido na Ordem de Serviço nº 01/2006, de 05 de janeiro de 2006, ratificada pela Portaria nº 54, de 16 de fevereiro de 2007, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e as determinações contidas no artigo 43, inciso VI da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, do artigo 3º do Decreto nº 20.375/1999 e do artigo 5º da Lei Local nº 938, de 20 de outubro de 1995.

Processo: 070.000.215/2008. O Chefe da Unidade de Administração da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal torna pública a adjudicação referente à aquisição de material para atender as necessidades da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Convite nº 143/2008, da Central de Compras do Governo do Distrito Federal, em favor da Empresa MELHORES MARCAS COM. E REP. DE FERRAMENTAS LTDA, o item 05 – 04 (quatro) furadeiras, R\$ 195,00 a unidade, no valor total de R\$ 780,00 (setecentos e oitenta reais), com base no estabelecido na Ordem de Serviço nº 01/2006, de 05 de janeiro de 2006, ratificada pela Portaria nº 54, de 16 de fevereiro de 2007, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e as determinações contidas no art. 43, inciso VI da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, do artigo 3º do Decreto nº 20.375/1999 e do artigo 5º da Lei Local nº 938, de 20 de outubro de 1995.

Processo: 070.000.290/2008. O Chefe da Unidade de Administração da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal TORNA PÚBLICA a ADJUDICAÇÃO referente à aquisição de materiais para escritório, para atender o Plano de Trabalho de Convênio nº 001/2005, firmado entre a Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento/GDF e o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Convite nº 139/2008, da Central de Compras do Governo do Distrito Federal, em favor das Empresas: ATLANTE COMÉRCIO DE ARTIGOS PARA ESCRITÓRIO LTDA, os itens 02 – 20 (vinte) bandeja expediente, R\$ 5,40 a unidade e 07 – 50 (cinquenta) fita adesiva, R\$ 0,28 a unidade, no valor de R\$ 122,00 (cento e vinte e dois reais); SS IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIDORA LOGÍSTICA LTDA, o item 05 – 100 (cem) fita adesiva, R\$ 1,43 a unidade, no valor de R\$ 143,00 (cento e quarenta e três reais); JVC MERCANTIL LTDA, o item 11 – 40 (quarenta) caixa grampo grampeador, R\$ 1,36 a unidade, no valor de R\$ 54,40 (cinquenta e quatro reais e quarenta centavos); ACTIONLASER ENGENHARIA, CONSULTORIA E INFORMÁTICA LTDA, os itens 18 – 05 (cinco) cartucho tinta impressora, R\$ 52,00 a unidade, 20 – 05 (cinco) cartucho tinta impressora, R\$ 22,00 a unidade, 22 – 04 (quatro) cartucho tinta impressora, R\$ 21,00 a unidade e 23 – 05 (cinco) cartucho tinta impressora, R\$ 45,00, no valor total de R\$ 679,00 (seiscentos e setenta e nove reais); METAS INDÚSTRIA DE FITAS LTDA EPP, os itens 01 – 50 (cinquenta) almofada carimbo, R\$ 1,90 a unidade, 04 – 100 (cem) caixa de clipe, R\$ 0,54 a unidade, 10 – 20 (vinte) grampeador de papel, R\$ 4,00 a unidade e 14 – 10 (dez) perfurador, R\$ 11,22 a unidade, no valor R\$ 341,20 (trezentos e quarenta e um reais e vinte centavos); PORT. DISTRIBUIDORA DE INFORMÁTICA E PAPELARIA LTDA, os itens 19 – 05 (cinco) cartucho tinta impressora, R\$ 32,78 a unidade e 21 – 04 (quatro) cartucho impressora, R\$ 62,64 a unidade, no valor de R\$ 414,46 (quatrocentos e quatorze reais e quarenta e seis centavos), e MAXIM QUALITTA COMÉRCIO LTDA, os itens 03 – 10 (dez) caixa caneta hidrográfica, R\$ 0,83 a unidade, 06 – 50 (cinquenta) rolo fita adesiva, R\$ 1,29 a unidade, 08 – 50 (cinquenta) rolo fita adesiva, R\$ 0,57 a unidade, 12 – 50 (cinquenta) livro ata, R\$ 2,23 a unidade, 13 – 20 (vinte) pasta suspensa, R\$ 0,51 a unidade, 15 – 50 (cinquenta) pincel atômico, R\$ 0,40 a unidade, 16 – 50 (cinquenta) prancheta escolar, R\$ 1,22 a unidade e 17 – 30 (trinta) régua, R\$ 0,15 a unidade, no valor de R\$ 308,50 (trezentos e oito reais e cinquenta centavos), perfazendo o valor total de R\$ 2.062,56 (dois mil, sessenta e dois reais e cinquenta e seis centavos), com base no estabelecido na Ordem de Serviço nº 01/2006, de 05 de janeiro de 2006, ratificada pela Portaria nº 54 de 16 de fevereiro de 2007, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e as determinações contidas no artigo 43, inciso VI da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, do artigo 3º do Decreto nº 20.375/1999 e do artigo 5º da Lei Local nº 938, de 20 de outubro de 1995.

ORLANDO PAULA MOREIRA FILHO

## SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

#### DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 26 de agosto de 2008.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa apresentada pela área técnica e o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa, no proces-

so 150.001.699/2008, com fulcro no artigo 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93, reconheceu a inexigibilidade de licitação em favor da empresa ANTARES PROMOÇÕES LTDA, no valor de R\$14.950,00 (quatorze mil, novecentos e cinquenta reais), destinado a pagamento de gastos com a contratação do Solista MICHEL BELLAVANCE, convidado para apresentação programada para o dia 02 de setembro de 2008, dentro da Programação da Orquestra Sinfônica do Teatro Nacional Cláudio Santoro e, em consequência, autorizou o empenho da despesa e a realização do pagamento. Nos termos do artigo 26 da mesma Lei nº 8.666/1993, ratifiquei o ato do Chefe da Unidade de Administração Geral e determinei a respectiva publicação no Diário Oficial do DF, para que adquirisse a necessária eficácia.

JOSÉ SILVESTRE GORGULHO

## SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

### COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ATA DA 1686ª (MILÉSIMA SEXCENTÉSIMA OCTAGÉSIMA SEXTA) REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA – TERRACAP. Aos onze dias do mês de agosto do ano de dois mil e oito, às nove horas, na Sede da Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, situada no Setor de Administração Municipal – SAM, Bloco “F”, reuniu-se o Conselho de Administração da Empresa, sob a Presidência do Senhor ANTÔNIO RAIMUNDO GOMES SILVA FILHO. Presentes os Senhores Conselheiros: AMARO CARLOS DA ROCHA SENNA, JOSÉ LUIZ DIAZ FERNANDEZ, MARCELO XAVIER, JOSÉ ROBERTO BASSUL CAMPOS, GILES CARRICONDE AZEVEDO, ROBERTO JOÃO PEREIRA FREIRE e ALEXANDRA RESCHKE. Abrindo a Sessão, o Senhor Presidente assumiu a direção dos trabalhos, e após a realização do Item I da Pauta, que diz respeito à leitura, aprovação e assinatura da Ata da Sessão anterior, passaram ao Item II da Pauta – Nomeação de membro para compor o Conselho de Administração como representante da União. Neste sentido o Senhor Presidente informou aos demais Pares que recebeu o Ofício nº 459/2008/SE-MF, de 31 de julho de 2008, assinado pelo Senhor Francisco de Assis Leme Franco, Secretário Executivo Adjunto do Ministério da Fazenda, onde consta a indicação do Senhor José Messias de Souza para integrar este Conselho como representante da União, em substituição a Fábio Tokarski, em virtude de sua renúncia contida na carta datada 26 de junho de 2008, protocolizada na Terracap sob o nº 5332/2008, em 03 de julho de 2008. Desta forma, conforme preceitua o Art. 17, § 7º do Estatuto Social desta Companhia, o Conselho nomeou o Senhor José Messias de Souza, brasileiro, casado, filho de João Terêncio Correia e de Luzinete de Souza Correia, nascido em 10 de agosto de 1956, natural de Anadia/AL, Advogado, portador do RG nº 1858903-SSP-DF e do CPF 136.213.004-49, residente e domiciliado na SQN 112, Bloco “E”, Aptº 105, Asa Norte – Brasília/DF, para completar o mandato de 02 (dois) anos, de 11 de agosto de 2008 a 10 de abril de 2010. O Presidente e demais membros presentes desejaram ao novo Conselheiro recém empossado, sucesso na missão que ora o mesmo assume. O Conselheiro agradeceu a forma gentil como foi recebido no Colegiado afirmando que vem com o desejo de contribuir no que for necessário. Prosseguindo, passaram ao Item III da Pauta – Sorteio e distribuição de processos e documentos. Sendo distribuído ao Conselheiro Marcelo Xavier o Processo nº 111.001.525/2008 – Interessado: CEB – DISTRIBUIÇÃO S/A – Ementa: Contratação direta da CEB Distribuição S/A, por inexigibilidade de licitação, na conformidade dos Arts. 25 e 26 da Lei nº 8.666/93. À Conselheira Alexandra Reschke o Processo nº 111.000.779/2008 – Interessado: BRASILATUR – Ementa: Permuta da área do Camping de Brasília, imóvel integrante do patrimônio da Empresa Brasiliense de Turismo – BRASILATUR pela área destinada ao Parque de Exposições da Granja do Torto de propriedade da TERRACAP. Na seqüência, passaram ao Item IV da Pauta - ORDEM DO DIA: Leitura, discussão e votação de relatórios. Inicialmente, o Conselheiro Roberto Freire apresentou manifestação para os seguintes processos: 111.001.956/2006 – Interessado: GECOM/TERRACAP - Ementa: Recurso do licitante Graciliano Rabelo Ferreira encaminhado à TERRACAP contra a Decisão da DIRET nº 1053/2006 que excluiu o item nº 09 do Edital nº 15/2006-Imóveis; 111.002.607/2007 – Interessado: GERAT/TERRACAP – Ementa: Homologação do resultado da licitação na modalidade de Tomada de Preços nº 04/2007. Depois de procedida a discussão sobre as matérias e não havendo nenhuma manifestação contrária aos votos apresentados pelo Conselheiro-Relator, o Conselho emitiu, respectivamente, para os presentes processos as seguintes decisões: 024 - O Conselho, acolhendo o voto do relator, RESOLVE: a) reconsiderar a Decisão da Diretoria Colegiada e conseqüentemente homologar o item 09 do Edital 15/2006 em favor do Licitante Graciliano Rabelo Ferreira, com as devidas atualizações de valores, nos termos do citado edital; b) encaminhar à DICOM para comunicar ao interessado o teor da presente Decisão e demais providências. 025 - O Conselho, acolhendo o voto do relator, RESOLVE: a) ratificar a contratação com dispensa de licitação, em face da comprovada deserção e da urgência imposta pelo prazo exíguo estabelecido em função da previsão orçamentária e da proximidade do fim do exercício de 2007; b) encaminhar à ASCOM/PRESI para providenciar a publicação desta Decisão. Em relação ao Processo nº 111.000.579/2005 – Interessado: SEDUH – Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação – Ementa: Autorização para aplicação do redutor de 80% (oitenta

por cento) sobre o valor dos terrenos a serem alienados por meio dos Programas Habitacionais de Interesse Social destinados a pessoas de baixa renda, na forma recomendada pela Lei nº 2.497, de 01.12.1999, o Conselheiro solicitou prazo até a próxima reunião para relatá-lo. Prosseguindo, o Conselheiro Marcelo Xavier informou ao Colegiado que a matéria distribuída a ele nesta Sessão, trata-se de ratificação de Ato da Diretoria Colegiada, havendo, portanto, necessidade de ser relatada nesta reunião. Desta forma o Conselheiro-Relator procedeu à leitura de partes relevantes do Processo nº 111.001.525/2008 – Interessado: CEB – DISTRIBUIÇÃO S/A – Ementa: Contratação direta da CEB Distribuição S/A, por inexigibilidade de licitação, na conformidade dos arts. 25 e 26 da Lei nº 8.666/93, esclarecendo que a matéria está devidamente instruída na forma das normas vigentes na Empresa, bem como na Lei nº 8.666/93. Colocada em votação, a matéria foi aprovada à unanimidade, oportunidade em que o Conselho emitiu para o presente processo a Decisão nº 026 de teor seguinte: O Conselho, acolhendo o voto verbal do relator, RESOLVE: a) ratificar a Decisão nº 872/2008 da Diretoria Colegiada que: a.1) aprovou a contratação direta da CEB Distribuição S/A, por inexigibilidade de licitação, na conformidade dos arts. 25 e 26 da Lei nº 8.666/93, para execução das obras/serviços de implantação de infraestrutura básica de energia elétrica para atendimento a unidades imobiliárias de diversos loteamentos urbanos localizados no território do Distrito Federal, constantes do Plano de Trabalho nº 03/2008, loteamentos estes de responsabilidade da Terracap, na condição de loteadora; a.2) autorizou a realização da despesa, no valor de R\$ 4.133.225,56 (quatro milhões, cento e trinta e três mil, duzentos e vinte e cinco reais e cinquenta e seis centavos), mediante o seguinte desembolso anual: 2008 – R\$ 3.410.337,66; 2009 – R\$ 722.887,90; b) acompanhar os demais termos de citada Decisão. Na seqüência, o Conselheiro Giles Carriconde Azevedo informou ao Colegiado que depois de analisar cuidadosamente os autos do Processo nº 111.002.550/2007 – Interessado: FUNTERRA/TERRACAP – Ementa: Aprovação do Relatório Final apresentado pelo Grupo de Trabalho instituído pela Portaria nº 388/2007-PRESI, cuja relatoria está sob sua responsabilidade, ele observou que as propostas apresentadas no Relatório Final elaborado pela comissão instituída pela Empresa para tal fim, não foram objeto de análise e aprovação por parte da Diretoria Colegiada. Desta forma baixou o mesmo em diligência e com algumas sugestões de encaminhamento, transcritas a seguir: “Senhores Conselheiros, 1. Trata o presente processo do Grupo de Trabalho instituído por meio da Portaria nº 388/2007-PRESI, de 19 de outubro de 2007, com a finalidade de adotar as medidas necessárias para o levantamento circunstanciados de todos os procedimentos judiciais, administrativos, ou de qualquer outra natureza, relativos à TERRACAP e à FUNTERRA, bem como das soluções apresentadas pelo referido Grupo para equacionar a atual situação da FUNTERRA – Fundação de Previdência Privada da TERRACAP. 2. O Sr. Presidente da TERRACAP, Antônio Gomes, decidiu, por meio do Relatório nº 12/2008, de 23 de junho de 2008, aprovar o Relatório Final elaborado pelo Grupo de Trabalho supra citado e encaminhá-lo a este Conselho de Administração para deliberação conclusiva acerca das propostas apresentadas. Tal decisão foi referendada pela Diretoria Colegiada em 24 de junho de 2008. 3. Entretanto, no meu entendimento, o papel fundamental do Conselho de Administração é o de orientar, controlar e fiscalizar a administração da TERRACAP e as atividades de sua Diretoria Colegiada, consoante o disposto nos arts. 17 e 21 do Estatuto Social desta empresa, não se estendendo ao Conselho a prerrogativa da tomada de decisões administrativas. À Diretoria Colegiada, por sua vez, é que estão afetas as atribuições relacionadas à administração da empresa propriamente dita, conforme dispõem os arts. 23 e 25 do referido diploma. 4. No que tange especificamente aos benefícios destinados aos servidores da TERRACAP, o Estatuto Social é cristalino, em seu art. 25, VII, no sentido de que cabe à Diretoria Colegiada analisar e deliberar sobre os planos propostos e, somente após tal deliberação, submeter sua decisão à apreciação do Conselho de Administração, em harmonia com o que está inscrito no art. 21, VII, do mesmo Estatuto. 5. Dessa forma, com fundamento no que dispõe o Estatuto Social da TERRACAP, opino pelo retorno do Processo à Diretoria Colegiada, a fim de que proceda a avaliação das propostas apresentadas pelo Grupo de Trabalho, assim como de outras alternativas que venham a ser discutidas no âmbito daquela Diretoria. 6. Não obstante, com a finalidade de contribuir com os trabalhos da Diretoria, apresento algumas observações sobre as propostas contidas no Relatório Final apresentado pelo Grupo de Trabalho: 6.1. Proposta 1: criação de um plano de benefícios na modalidade Contribuição Variável – termo intermediário entre um plano de benefícios na modalidade de Contribuição Definida (CD), que não agrada aos participantes, e um na modalidade benefício Definido (BD), que não agrada a patrocinadora. Nos termos da Resolução CGPC nº 16, de 22 de novembro 2005, definiu-se a conceituação de plano de benefícios previdenciários nas modalidades: Benefícios Definidos (BD), Contribuição Definida (CD) e Contribuição Variável (CV). Benefício Definido (BD) – os benefícios programados têm seu valor ou nível previamente estabelecido, sendo o custeio determinado atuarialmente. Contribuição Definida (CD) – os benefícios programados têm seu valor permanentemente ajustado ao saldo mantido em favor do participante, inclusive na fase de percepção do benefício, considerando o resultado líquido de sua aplicação, valores aportado e benefícios pagos. Contribuição Variável (CV) – os benefícios programados apresentam a conjugação das características das modalidades de contribuição definida e benefício definido. Normalmente o período de acumulação se dá com características de plano CD e na fase de percepção de benefícios assemelha-se ao plano BD. Comparado ao plano na modalidade BD, apresenta menor risco de surgimento de déficit, pois mitiga parcialmente o risco, como regra não há possibilidade de formação de déficit nas reservas matemáticas de benefícios a conceder. Eventualmente pode ocorrer déficit nas reservas matemáticas de benefícios concedidos. Os benefícios são calculados em função da reserva acumulada pelo participante ao longo de seu período contributivo. Atualmente, em face do interesse das patrocinadoras em diminuir riscos, a maioria dos planos aprovados pela SPS são desta modalidade. Esta proposta sozinha

não soluciona os problemas havidos entre FUNTERRA e TERRACAP, pois a criação de um novo plano sem que se resolva o plano já existente não equacionará os problemas. 6.2. Proposta 2: a TERRACAP assumir o regulamento do ano 2000 e o compromisso de reparar os recursos necessários ao equilíbrio do plano. Ações: a) Assumir perante a SPC as obrigações do plano previsto no Regulamento de 2000; b) Retirar as ações judiciais; c) Promover novo cálculo atualizado referente ao Serviço Passado; d) Renegociar as obrigações financeiras para com a FUNTERRA. Conseqüências: a) Tranquilidade do corpo funcional (empregados participantes da FUNTERRA); b) Possibilidade de implantar o PDI; c) Possibilidade de implantar novo plano de benefícios; d) Diminuição da folha de pagamento; e) Renovação da força de trabalho; f) A TERRACAP assumiria dívida no valor de R\$ 96 milhões (Serviço Pesado) e mais de R\$ 30 milhões (contribuições atrasadas); g) A dívida seria reavaliada anualmente, podendo sofrer alterações em função de alterações de hipóteses atuariais. Inicialmente destacamos que esta proposta teria que ser submetida a uma cuidadosa avaliação por parte da TERRACAP e da SPC, uma vez que, tendo em vista o histórico de sindicâncias que apontaram conclusivamente a existência de irregularidades nas alterações do Regulamento do plano em 2000, enfrenta obstáculos praticamente intransponíveis. A análise e a decisão da TERRACAP acerca desta proposta repercutirão no julgamento do Inquérito Administrativo, instituído para apurar fatos relacionados com a aprovação de alterações regulamentares havidas no plano de benefícios da FUNTERRA no ano de 2000. Destaca-se que a declaração de nulidade das alterações regulamentares se deu por meio da Portaria nº 732, de 29 de setembro de 2006, que constituiu ato final de procedimento administrativo iniciado por representação da patrocinadora TERRACAP. O acatamento da proposta importa na adoção de providências para equacionamento do plano, em especial a mensuração dos aportes necessários para deixar o plano equilibrado. Pelo exposto, esta proposta analisada isoladamente equacionaria a atual situação havida entre TERRACAP e FUNTERRA, contudo, é de se ressaltar que esbarraria nas irregularidades anteriormente identificadas, já que o plano continuaria a funcionar para atender aos participantes. Vale lembrar que a modalidade do plano permaneceria como de Benefício Definido, com os riscos inerentes a esse tipo de plano. 6.3. Proposta 3: retirada de patrocínio do plano de benefícios da FUNTERRA, assumindo os compromissos com o atual plano por um período de até cinco anos. Ações: a) Retirar as ações judiciais; b) Elaborar estudo atuarial para determinar o benefício de cada participante e reserva individual necessária para assegurar o benefício em determinada data; c) Assumir a insuficiência de recursos o plano; d) Submeter a proposta à SPC; Conseqüências: a) Cada participante teria a sua reserva definida no plano à sua disposição, para quando se desligasse da empresa; b) Essa reserva seria corrigida pelo índice previsto no plano; c) O benefício seria desvinculado do salário da ativa; d) Os eventuais desequilíbrios havidos após a retirada teriam de ser cobertos pelos próprios participantes, caso pretendam a manutenção dos valores dos benefícios; e) Possibilidade de alguns participantes ingressarem com ações judiciais para garantir o benefício inicial previsto; f) Possibilidade de implantar o PDI; g) A TERRACAP deixaria de efetuar contribuições mensais. Cabe fazer a distinção entre Retirada de Patrocínio e Saldamento do Plano e Fechamento do Plano. Retirada de Patrocínio – calcula-se a reserva de poupança de cada participante em uma determinada data (data da retirada). Pressupõe, por parte da TERRACAP, o pagamento à vista de todas as obrigações do plano de benefícios. Os participantes, independentemente do desligamento da patrocinadora poderão resgatar a reserva ou portar para outros planos. No caso de entidade de administre um único plano de benefícios (como é o caso da FUNTERRA) a Retirada de Patrocínio importaria na extinção do plano de benefícios e da entidade fechada de previdência complementar. Saldamento do Plano de Benefícios – calcula-se o benefício de cada participante em uma determinada data (data da retirada) e a reserva necessária para o pagamento do benefício calculado. Diferentemente do que ocorre na Retirada de Patrocínio, a entidade (FUNTERRA) continuaria a funcionar e os benefícios seriam pagos aos participantes quando atingirem os requisitos de elegibilidade. O resgate ou portabilidade da reserva se daria na forma do regulamento. Eventual déficit seria equacionado na forma a ser acordada entre as partes (TERRACAP, FUNTERRA e Participantes). Fechamento do Plano de Benefício – a partir de uma data determinada não se admitiria mais a entrada de novos participantes. O plano de benefícios continuaria a funcionar e os benefícios calculados e concedidos quando os participantes atingirem os requisitos de elegibilidade. Pelo que se pode verificar da proposta, trata-se de Saldamento de Plano de Benefícios, já que pressupõe a continuidade da entidade e o cálculo dos benefícios em data determinada (data de saldamento). A retirada das ações indica que a patrocinadora (TERRACAP) assumiria o Regulamento de 2000. 6.4. Proposta 4: retirada de patrocínio do plano de benefícios da FUNTERRA, com base no regulamento de 1998, com pagamento da diferença do regulamento de 2000, caso o Poder Judiciário mantenha este regulamento. Aventa-se a possibilidade do caução judiciário. Esta proposta importa no cálculo da reserva de poupança de cada participante em uma determinada data (data da retirada). Pressupõe, por parte da TERRACAP, o pagamento à vista de todas as obrigações do plano de benefícios. Os participantes, independentemente do desligamento da patrocinadora poderão resgatar a reserva ou portar para outros planos. No caso de entidade que administre um único plano de benefícios (como é o caso da FUNTERRA) a Retirada de Patrocínio importaria na extinção do plano de benefícios e da entidade fechada de previdência complementar. 7. Finalmente, encaminho também à Diretoria a sugestão de que, além das propostas apresentadas pelo Grupo de Trabalho, seja analisada a possibilidade de realizar o saldamento ou o fechamento do plano de benefício existente, acompanhado pela criação de um novo plano na modalidade de Contribuição Variável (CV). Por último, o Conselheiro explicou que, quanto ao Processo nº 111.001.129/2008 – Interessado: GEREH/TERRACAP – Ementa: Aprovação do PDI – Programa de Desligamento Incentivado 2008/2010, conforme Decisão da DIRET nº 743/2008, trata-se de matéria correlata ao assunto

anterior, deste modo, o relator solicitou que o referido processo ficasse sobrestado até a conclusão do processo da FUNTERRA nesta mencionado. O Conselho à unanimidade acatou a proposta apresentada pelo Conselheiro-Relator. Nada mais havendo a ser tratado, o Senhor Presidente encerrou a Sessão agradecendo a presença de todos, do que para constar, eu, José Sette de Mello – Assistente dos Órgãos Colegiados, lavrei a presente Ata, que depois de lida e aprovada, vai por mim subscrita e assinada pelos presentes.

ANTÔNIO R. GOMES SILVA FILHO  
Presidente/CONAD

## FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA

RESOLUÇÃO Nº 43, DE 05 DE AGOSTO DE 2008.

O CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 22, inciso III, do Estatuto desta Fundação, com fundamento na Lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1997, resolve:

Art. 1º - Aprovar por unanimidade o Parecer da Conselheira Relatora TÂNIA RIBEIRO JUNQUEIRA BORGES, relativo ao processo 196.000.315/2008, no qual aprova a Prestação de Contas dos Vales-Transporte referente ao 2º Trimestre de 2008.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DILTON BATISTA SILVA, JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO, MARIA LÚCIA DA SILVA, CARMEM RIBEIRO DE JESUS, ANA LÚCIA DE FARIA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO MAIA RIBEIRO, JANETE MARIA RODRIGUES RIBEIRO e JANIO RODRIGUES DOS SANTOS.

RESOLUÇÃO Nº 44, DE 05 DE AGOSTO DE 2008.

O CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 22, inciso III, do Estatuto desta Fundação, com fundamento na Lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1997, resolve:

Art. 1º - Aprovar por unanimidade o Parecer da Conselheira Relatora JANETE MARIA RODRIGUES RIBEIRO, relativo ao processo 196.000.316/2008, no qual aprova a Prestação de Contas referente ao 2º Trimestre de 2008.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DILTON BATISTA SILVA, TÂNIA RIBEIRO JUNQUEIRA BORGES, JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO, MARIA LÚCIA DA SILVA, CARMEM RIBEIRO DE JESUS, ANA LÚCIA DE FARIA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO MAIA RIBEIRO, JANETE MARIA RODRIGUES RIBEIRO e JANIO RODRIGUES DOS SANTOS.

## SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE

PORTARIA Nº 120, DE 27 DE AGOSTO DE 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais que lhes são conferidas de acordo com Decreto nº 26.688, de 29 de março de 2006, resolve:

Art. 1º - Aprovar a concessão de apoio á realização do Programa Esporte nas Cidades a realizar-se na cidade do Varjão, nos termos constantes nos processos 220.000.317/2008 e 220.000.266/2008.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

AGUINALDO SILVA DE OLIVEIRA

DESPACHO DO SECRETARIO

Em 18 de agosto de 2008.

Processo: 220.000.636/2008. Interessado: ASSOCIAÇÃO DE CAPOEIRA RAÍZES DO BRASIL. Assunto: DISPENSA DE LICITAÇÃO. Tendo em vista o disposto no art. 26 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, combinado com o inciso II do art. 24, do citado diploma legal, RATIFICO a Dispensa de Licitação, em favor da ASSOCIAÇÃO DE CAPOEIRA RAÍZES DO BRASIL, no valor de R\$7.475,00 (sete mil, quatrocentos e setenta e cinco reais), conforme 2008NE00202, emitida em 24/7/2008, na modalidade ordinário, destinada a atender as despesas com a confecção de 650(seiscentos e cinquenta) camisetas em tecido fio 30, cor branca panteada, policromia em 4 cores, frente e verso, durante o 6º Campeonato Internacional de Capoeira, à realizar-se no dia 26 de julho de 2008, conforme constante da Justificativa de Dispensa de Licitação, às fls. 13/14. Publique-se e encaminhe-se a Gerência de Orçamento e Finanças, para providências.

AGUINALDO SILVA DE OLIVEIRA

## SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PORTARIA Nº 322, DE 13 DE AGOSTO DE 2008. (\*)

Altera a Portaria nº 210, de 14 de julho de 2006, que estabelece normas para fins de aplicação do Decreto nº 26.529, de 13 de janeiro de 2006, que instituiu o Livro Fiscal Eletrônico que substituiu os livros fiscais relacionados no Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e no Decreto nº 25.508, de 19 de janeiro de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no artigo 2º do Decreto nº 26.529, de 16 de janeiro de 2006, que instituiu o Livro Fiscal Eletrônico que substituiu os livros fiscais relacionados no Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e no Decreto nº 25.508, de 19 de janeiro de 2005, resolve:

Art. 1º - A Portaria nº 210, de 17 de julho de 2006, passa vigorar com as seguintes alterações:

I – fica acrescentado o § 4º ao artigo 10-C com a seguinte redação:

“Art. 10-C.....”

§ 4º Os contribuintes de que trata o caput deste artigo e cuja atividade econômica preponderante seja inserida no programa de concessão de créditos constante da Lei nº 4.159/08, deverão, a partir da data de sua inclusão, informar os valores reais nos campos “Valor da Base de Cálculo do ISSQN” e “Valor da Base de Cálculo do ICMS. (AC).”

II – fica acrescentado ao Anexo IV o registro C600, com a seguinte redação:

“.....”	.....
C600	Documento – Cupom Fiscal/ICMS (código 2D e código 02)
.....”	.....”

III – ficam acrescentados os anexo IX, X, XI e XII, com as seguintes redações:

### “Anexo IX REGISTRO A300: DOCUMENTO - NOTA FISCAL DE SERVIÇOS (MODELO SIMPLIFICADO)

nº	campo	descrição	tipo	tam	de c
01	REG	Texto fixo contendo “A300”	C	004	-
02	CPF	Número de inscrição do tomador do serviço no CPF	N	011	-
03	CNPJ	Número de inscrição do tomador do serviço no CNPJ	N	014	-
04	COD_MOD	Código do modelo do documento fiscal, conforme a tabela indicada no item 4.1.2	C	002	-
05	COD_SIT	Código da situação do documento fiscal, conforme a tabela indicada no item 4.1.3	N	002	-
06	SER	Série do documento fiscal	C	-	-
07	SUB	Subsérie do documento fiscal	N	-	-
08	NUM_DOC	Número do documento fiscal	N	-	-
09	DT_DOC	Data da emissão do documento fiscal	N	008	-
10	CFPS	Código Fiscal de Prestações de Serviços, conforme a tabela indicada no item 4.2.3	N	004	-
11	VL_DOC	Valor total do documento fiscal	N	-	02
12	VL_DESC	Valor total do desconto	N	-	02
13	VL_SERV	Valor total dos serviços prestados	N	-	02
14	VL_MAT_PROP	Valor do material próprio utilizado nos serviços	N	-	02
15	VL_DA	Valor das despesas acessórias	N	-	02
16	VL_BC_ISS	Valor da base de cálculo do ISS	N	-	02
17	VL_ISS	Valor do ISS	N	-	02
18	COD_INF_OBS	Código de referência à informação complementar (campo 02 do Registro 0450)	C	-	-

Observações:

Nível hierárquico - 2

Ocorrência - vários (por arquivo)

### Anexo X REGISTRO A350: DOCUMENTO - CUPOM FISCAL/ISS

nº	campo	descrição	tipo	tam	de c
01	REG	Texto fixo contendo “A350”	C	004	-
02	CPF	Número de inscrição do tomador do serviço no CPF	N	011	-
03	CNPJ	Número de inscrição do tomador do serviço no CNPJ	N	014	-
04	COD_MOD	Código do modelo do documento fiscal, conforme a tabela indicada no item 4.1.1	C	002	-
05	COD_SIT	Código da situação do documento fiscal, conforme a tabela indicada no item 4.1.3	N	002	-
06	ECF_CX	Número do caixa atribuído ao ECF	N	-	-
07	ECF_FAB	Número de série de fabricação do ECF	C	-	-
08	CRO	Posição do Contador de Reinício de Operação	N	-	-
09	CRZ	Posição do Contador de Redução Z	N	-	-
10	NUM_DOC	Número do documento fiscal	N	-	-

11	DT_DOC	Data da emissão do documento fiscal	N	008	-
12	CFPS	Código Fiscal de Prestações de Serviços, conforme a tabela indicada no item 4.2.3	N	004	-
13	VL_DOC	Valor do documento fiscal	N	-	02
14	VL_CANC_ISS	Valor dos cancelamentos referentes ao ISS	N	-	02
15	VL_CANC_ICMS	Valor dos cancelamentos referentes ao ICMS	N	-	02
16	VL_CANC	Valor dos cancelamentos registrados	N	-	02
17	VL_DESC_ISS	Valor dos descontos referentes ao ISS	N	-	02
18	VL_DESC_ICMS	Valor dos descontos referentes ao ICMS	N	-	02
19	VL_DESC	Valor dos descontos registrados	N	-	02
20	VL_ACMO_ISS	Valor dos acréscimos referentes ao ISS	N	-	02
21	VL_ACMO_ICMS	Valor dos acréscimos referentes ao ICMS	N	-	02
22	VL_ACMO	Valor dos acréscimos registrados	N	-	02
23	VL_BC_ISS	Valor da base de cálculo do ISS	N	-	02
24	VL_ISS	Valor do ISS	N	-	02
25	VL_ISEN_ISS	Valor das prestações isentas do ISS	N	-	02
26	VL_NT_ISS	Valor das prestações sob não-incidência ou não-tributadas pelo ISS	N	-	02
27	VL_RT_ISS	Valor das prestações com ISS retido por substituição tributária	N	-	02

Observações:

Nível hierárquico - 2

Ocorrência - vários (por arquivo)

## Anexo XI

REGISTRO C550: DOCUMENTO – NOTA FISCAL DE VENDA A CONSUMIDOR  
(CÓDIGO 02)

nº	campo	descrição	tipo	tam	de c
01	REG	Texto fixo contendo "C550"	C	004	-
02	CPF	Número de inscrição do adquirente no CPF	N	011	-
03	CNPJ	Número de inscrição do adquirente no CNPJ	N	014	-
04	COD_MOD	Código do modelo do documento fiscal, conforme a tabela indicada no item 4.1.1	C	002	-
05	COD_SIT	Código da situação do documento fiscal, conforme a tabela indicada no item 4.1.3	N	002	-
06	SER	Série do documento fiscal	C	-	-
07	SUB	Subsérie do documento fiscal	N	-	-
08	NUM_DOC	Número do documento fiscal	N	-	-
09	DT_DOC	Data da emissão do documento fiscal	N	008	-
10	VL_DOC	Valor total do documento fiscal	N	-	02
11	VL_DESC	Valor total do desconto	N	-	02
12	VL_MERC	Valor das mercadorias	N	-	02
13	VL_BC_ICMS	Valor da base de cálculo do ICMS	N	-	02
14	VL_ICMS	Valor do ICMS	N	-	02
15	COD_INF_OBS	Código de referência a informação complementar (campo 02 do Registro 0450)	C	-	-

Observações:

Nível hierárquico - 2

Ocorrência - vários (por arquivo)

## Anexo XII

REGISTRO C600: DOCUMENTO - CUPOM FISCAL/ICMS  
(CÓDIGO 2D E CÓDIGO 02)

nº	campo	descrição	tipo	tam	de c
01	REG	Texto fixo contendo "C600"	C	004	-
02	CPF	Número de inscrição do adquirente no CPF	N	011	-
03	CNPJ	Número de inscrição do adquirente no CNPJ	N	014	-
04	COD_MOD	Código do modelo do documento fiscal, conforme a tabela indicada no item 4.1.1	C	002	-
05	COD_SIT	Código da situação do documento fiscal, conforme a tabela indicada no item 4.1.3	N	002	-
06	ECF_CX	Número do caixa atribuído ao ECF	N	-	-
07	ECF_FAB	Número de série de fabricação do ECF	C	-	-
08	CRO	Posição do Contador de Reinício de Operação	N	-	-
09	CRZ	Posição do Contador de Redução Z	N	-	-

10	NUM_DOC	Número do documento fiscal	N	-	-
11	DT_DOC	Data da emissão do documento fiscal	N	008	-
12	VL_DOC	Valor do documento fiscal	N	-	02
13	VL_CANC_ISS	Valor dos cancelamentos referentes ao ISS	N	-	02
14	VL_CANC_ICMS	Valor dos cancelamentos referentes ao ICMS	N	-	02
15	VL_CANC	Valor dos cancelamentos registrados	N	-	02
16	VL_DESC_ISS	Valor dos descontos referentes ao ISS	N	-	02
17	VL_DESC_ICMS	Valor dos descontos referentes ao ICMS	N	-	02
18	VL_DESC	Valor dos descontos registrados	N	-	02
19	VL_ACMO_ISS	Valor dos acréscimos referentes ao ISS	N	-	02
20	VL_ACMO_ICMS	Valor dos acréscimos referentes ao ICMS	N	-	02
21	VL_ACMO	Valor dos acréscimos registrados	N	-	02
22	VL_ISS	Valor do ISS	N	-	02
23	VL_BC_ICMS	Valor da base de cálculo do ICMS	N	-	02
24	VL_ICMS	Valor do ICMS	N	-	02
25	VL_ISEN	Valor das saídas isentas do ICMS	N	-	02
26	VL_NT	Valor das saídas sob não-incidência ou não-tributadas pelo ICMS	N	-	02
27	VL_ST	Valor das saídas de mercadorias adquiridas com substituição tributária do ICMS	N	-	02

Observações:

Nível hierárquico - 2

Ocorrência - vários (por arquivo)"

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de setembro de 2008.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

(\*) Republicada por haver saído com incorreção na original, publicada no DODF nº 158, de 14 de agosto de 2008, páginas 07 a 09.

**CORREGEDORIA FAZENDÁRIA**

## ORDEM DE SERVIÇO Nº 209, DE 28 DE AGOSTO DE 2008.

O CHEFE DA CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 7º, inciso VIII, da Lei nº 3.167, de 11 de julho de 2003, e nos incisos IV, VI e IX do artigo 8º, c/c Parágrafo Único do Decreto nº 23.975, de 14 de agosto de 2003, e tendo em vista o que consta da CI nº 05/2008 – CP19 e do processo 126.000.037/2007, resolve:

Art. 1º - Desinstaurar, a contar de 29 de agosto de 2008, a Comissão de Sindicância prorrogada pela Ordem de Serviço nº 163, de 29 de julho de 2008, publicada no DODF nº 146, de 30 de julho de 2008.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO RIBEIRO ALVIM

## ORDEM DE SERVIÇO Nº 210, DE 28 DE AGOSTO 2008.

O CHEFE DA CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no art. 7º, inciso VIII, da Lei 3.167, de 11 de julho de 2003, e nos incisos IV, VI e IX, artigo 8º, do Decreto nº 23.975, de 14 de agosto de 2003, e tendo em vista o disposto na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, artigo 149 c/c artigo 152, o que consta da CI nº 05/2008 – CP19 e do processo 126.000.037/2007, resolve:

Art. 1º - Reinstaurar, a contar de 29 de agosto de 2008, a Comissão de Sindicância desinstaurada pela Ordem de Serviço nº 209, de 28 de agosto de 2008.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO RIBEIRO ALVIM

## ORDEM DE SERVIÇO Nº 211, DE 28 DE AGOSTO DE 2008.

O CHEFE DA CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 7º, inciso VIII, da Lei nº 3.167, de 11 de julho de 2003, e nos incisos IV, VI e IX do artigo 8º, c/c Parágrafo Único do Decreto nº 23.975, de 14 de agosto de 2003, e tendo em vista o que consta da CI nº 14/2008 – CP17 e do processo 030.005.238/2006, resolve:

Art. 1º - Desinstaurar, a contar de 05 de setembro de 2008, a Comissão de Sindicância prorrogada pela Ordem de Serviço nº 166, de 30 de julho de 2008, publicada no DODF nº 150, de 04 de agosto de 2008.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO RIBEIRO ALVIM

## ORDEM DE SERVIÇO Nº 212, DE 28 DE AGOSTO 2008.

O CHEFE DA CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 7º, inciso VIII, da Lei nº 3.167, de 11 de julho de 2003, e nos incisos IV, VI e IX, artigo 8º, do Decreto nº 23.975, de 14 de agosto de 2003, e tendo em vista o disposto na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, artigo 149 c/c artigo 152, o que consta da CI nº 14/2008 – CP17 e do processo 030.005.238/2006, resolve:

Art. 1º - Reinstaurar, a contar de 05 de setembro de 2008, a Comissão de Sindicância desinstaurada pela Ordem de Serviço nº 211, de 28 de agosto de 2008.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO RIBEIRO ALVIM

ORDEM DE SERVIÇO Nº 213, DE 28 DE AGOSTO DE 2008.

O CHEFE DA CORREGEDORIA FAZENDÁRIA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 7º, inciso VIII, da Lei nº 3.167, de 11 de julho de 2003, e no artigo 8º, inciso IX do Decreto nº 23.975, de 14 de agosto de 2003, o disposto no artigo 143 da Lei nº 8.112/90, e tendo em vista o que consta da CI nº 04/2008 – Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, referente ao processo nº 040.003.165/2003, resolve:

Art. 1º - Prorrogar por 60 (sessenta) dias, a contar de 29 de agosto de 2008, o prazo concedido à Comissão de Sindicância reinstaurada pela Ordem de Serviço nº 141, de 1º de julho de 2008, publicada no DODF nº 126, de 02 de julho de 2008.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO RIBEIRO ALVIM

ORDEM DE SERVIÇO Nº 214, DE 28 DE AGOSTO DE 2008.

O CHEFE DA CORREGEDORIA FAZENDÁRIA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 7º, inciso VIII, da Lei nº 3.167, de 11 de julho de 2003, e no artigo 8º, inciso IX do Decreto nº 23.975, de 14 de agosto de 2003, o disposto no artigo 143 da Lei nº 8.112/90, e tendo em vista o que consta da CI nº 003/2008 – CP28, referente ao processo 040.004.181/2004, resolve:

Art. 1º - Prorrogar por 30 (trinta) dias, a contar de 1º de setembro de 2008, o prazo concedido à Comissão de Sindicância reinstaurada pela Ordem de Serviço nº 177, de 08 de agosto de 2008 e alterada pela Ordem de Serviço nº 181, da mesma data, ambas publicadas no DODF nº 156, de 12 de agosto de 2008.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO RIBEIRO ALVIM

ORDEM DE SERVIÇO Nº 215, DE 28 DE AGOSTO DE 2008.

O CHEFE DA CORREGEDORIA FAZENDÁRIA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 7º, inciso VIII, da Lei nº 3.167, de 11 de julho de 2003, e no artigo 8º, inciso IX do Decreto nº 23.975, de 14 de agosto de 2003, o disposto no artigo 143 da Lei nº 8.112/90, e tendo em vista o que consta da CI nº 06/2008 – Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, referente ao processo 126.000.008/2007, resolve:

Art. 1º - Prorrogar por 60 (sessenta) dias, a contar de 1º de setembro de 2008, o prazo concedido à Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, reinstaurada pela Ordem de Serviço nº 143, de 1º de julho de 2008, publicada no DODF nº 126, de 02 de julho de 2008.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO RIBEIRO ALVIM

## UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHO DO CHEFE

Em 26 de agosto de 2008.

Processo: 040.005.303/2007; Interessado: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL; Assunto: Reconhecimento de Dívida; À vista das instruções contidas no processo e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, e artigo 7º da Lei nº 3.163 de 03 de julho de 2003, e considerando ainda o disposto no Decreto nº 29.095, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa e determino a emissão da Nota de Empenho e pagamento, no valor de R\$ 1.247,31 (hum mil, duzentos e quarenta e sete reais e trinta e um centavos), em favor da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, para complementar o pagamento da despesa com a prestação de serviços de arrecadação de tributos e outras despesas públicas do Distrito Federal e respectiva prestação de contas por transmissão eletrônica de dados pelos estabelecimentos do Agente Arrecadador, durante o mês de dezembro/2007, conforme documentação constante dos autos. A despesa correrá à conta do elemento 33.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores, da atividade 8.517.0051 – Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais da SEF.

LÉO DOS SANTOS CARDOSO FILHO

## SUBSECRETARIA DA RECEITA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO GERÊNCIA DE LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA NÚCLEO DE ESCLARECIMENTO DE NORMAS

PARECER DE INADMISSIBILIDADE Nº: 65/2007.

Processo: 0042-005020/2008. Interessado : ORGANIZAÇÕES FRANCAP LTDA. CF/DF Nº : 07.305.625/002-40

Senhor Chefe,

Trata-se de Consulta, cujo teor encampa matéria objeto da Notificação nº 265/2008, de 13/06/2008, expedida pela GEMAE contra a Consultante conforme OS nº 552/2008, e, por esta razão, não deverá esta Gerência se pronunciar sobre o assunto, nos termos do Decreto nº 16.106/94, artigo 46, II.

Conforme disposto no parágrafo único do art. 53 do Decreto 16.106/94, não cabe pedido de reconsideração por parte da consultante.

Brasília/DF, 26 de agosto de 2008.

Fernando C. T. C. do Amaral  
matrícula 28.540-4

À Gerência de Legislação Tributária - GELEG

Senhor Gerente,

De acordo.

Encaminhamos à aprovação dessa Gerência o parecer supra.

Brasília/DF, 26 de agosto de 2008.

FAYAD FERREIRA

Núcleo de Esclarecimento de Normas  
Chefe

Aprovo o parecer do Núcleo de Esclarecimento de Normas – NUESC/GELEG, desta Diretoria de Tributação, na forma da competência descrita no inciso II do art. 47 do Decreto nº 16.106/94, declaro a inadmissibilidade da consulta por não atender os requisitos regulamentares.

Retorne-se o presente processo à NUESC/GELEG para cientificar o interessado e, após, archive-se.

Brasília/DF, 26 de agosto de 2008.

MAURÍCIO ALVES MARQUES

Gerência de Legislação Tributária

Gerente

## DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA

DESPACHO DE DEFERIMENTO Nº 88, DE 27 DE AGOSTO DE 2008.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA BRASÍLIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 02, delegada pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea “b”, item 1, AUTORIZA as restituições/compensações de tributo aos contribuintes abaixo relacionados, na seguinte ordem de processo, interessado, tributo, valor: 125.000570/2008, TAM LINHAS AEREAS S/A, AUTO INFRAÇÃO, R\$ 69,23; 125.000569/2008, TAM LINHAS AEREAS S/A, AUTO INFRAÇÃO, R\$ 309,35; 127.004954/2008, JOÃO ANTONIO ASSUNÇÃO E SILVA AIRES, IPTU/TLP, R\$ 145,17; 043.002859/2008, CONSTRUTORA THEMA LTDA, IPTU, R\$ 989,97; 048.007241/2006, AUTO POSTO 109 NORTE LTDA, ICMS, R\$ 21,55; 043.002775/2008, DOM EFE COMERCIAL DE INSUMOS FARMACEUTICOS LTDA, ICMS, R\$ 1.110,08; 127.007892/2008, COMUNIDADE EVANGELICA DE CONFISSÃO LUTERANA DE BRASÍLIA, ITBI, R\$ 10.286,08; 127.002267/2008, ROSYANNE DA SILVA PARANHOS COSTA, TLP, R\$ 1.807,26; 042.009412/2007, JAILMA SILVA LIMA ME, ISS, R\$ 988,85; 043.002275/2005, PANIFICADORA E CONFETARIA SÃO GABRIEL LTDA, ICMS, R\$ 288,50; 044.003607/2007, ELETRICA SARA LTDA ME, ICMS, R\$ 99,32; 048.008059/2007, MAURO ALVES DE SOUSAME, ISS, R\$ 620,58; 127.000210/2007, LOGISTICA TRNSPENNA EXPRESS LTDA, MULTA ACESSORIA, R\$ 627,07; 127.000938/2007, RBR ARQUITETURA E INFORMATICA LTDA, ISS, R\$ 164,15.

RICARDO PASSOS SANTOS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 89, DE 27 DE AGOSTO DE 2008.

Assunto: Restituição/Compensação. O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA BRASÍLIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXIV do anexo único à Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, delegada pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 07, artigo 1º, inciso V, alínea “b”, item 1, fundamentado na Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 66 e no Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, INDEFERE os pedidos de restituição/compensação, dos contribuintes abaixo relacionados, na seguinte ordem de processo, interessado e motivo: 127.000849/2007, ELETRONICA AUDITEL LTDA, OS PRODUTOS DESCRITOS NA NOTA FISCAL Nº 944, NÃO CONSTA NO ANEXO 08 DE RICMS/DF; 040.005391/2007, ASSOCIAÇÃO DE DEFESA DOS CONS. E USUARIOS DE MEDICAMENTOS DO DF, A REQUERENTE NÃO COMPROVOU QUE OS RECOLHIMENTOS DO ICMS SUBSTITUIÇÃO TRIBUTARIA FORAM DEVIDOS; 127.004554/2008, COOPERATIVA HABITACIONAL DOS SERVIDORES DO SENADO FEDERAL LTDA, A REQUERENTE NÃO ASSUMIU O ONUS FINANCEIRO DO IMPOSTO CONFORME DAR ANEXO E NÃO HÁ PROCURAÇÃO COM FIRMA RECONHECIDA DO ADQUIRENTE DO IMÓVEL, CONCEDENDO PODERES ESPECIFICOS PARA A REQUERENTE PLEITEAR A RESTITUIÇÃO. O (s) interessado (s) tem (têm) o prazo de 20 (vinte) dias, contados da publicação, para recorrer da presente decisão, conforme § 3º, do artigo 70 do Decreto nº. 16.106/94.

RICARDO PASSOS SANTOS

DESPACHO DO GERENTE

Em 26 de agosto de 2008.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, e da competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea “a”, e com fundamento no artigo 1º, §§ 10 a 14, da Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 2.670, de 11 de janeiro de 2001, decide: TORNAR SEM EFEITO, o Edital nº 15, publicado no DODF nº 54, de 19 de março de 2007 – página 64, que indefere o pedido de Baixa de Inscrição para o contribuinte abaixo, na ordem de processo e interessado: 048.007204/2007, LANCHE 716 NORTE LTDA ME. Tendo em vista o deferimento do mesmo.

RICARDO PASSOS SANTOS

## AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NÚCLEO BANDEIRANTE

ATO DECLARATÓRIO Nº 009, DE 26 DE AGOSTO DE 2008.

Isenção de ITCD – Lei nº 3.804/2006

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - NÚCLEO BANDEIRANTE, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXV, da Portaria SEFP 648, de 21 de dezembro de 2001, tendo em vista a delegação de competência conferida pelas Ordens de

Serviço SUREC nº 249, de 07 de novembro de 2055 e nº 29 de 27 de março de 2007 e, ainda, com amparo no artigo 6º, inciso II e no § 2º do mesmo Artigo, da Lei nº 3.804, de 08 de fevereiro de 2006, declara: Isenta do Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis ou Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ITCD, a transmissão causa mortis - sucessão legítima - do(s) bem(ns) deixado(s) por falecimento de pessoa que especifica, em favor de seu(s) herdeiro(s), conforme abaixo especificado por Processo, Interessado(a), CPF, De cujus, Data do Óbito, Herdeiro(s): 00127-009667/2008, Maria Odete Saraiva de Menezes Bernardino, 094.104.061-53, Vanderly Bernardino da Silva, 18/04/2008, Waleska de Menezes Bernardino. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

GUSTAVO SHIMODA CUPERTINO

ATO DECLARATÓRIO Nº 09, DE 26 DE AGOSTO DE 2008.

Isenção de ITCD – Lei nº 3.804/2006.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA – NÚCLEO BANDEIRANTE, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXV, da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, tendo em vista a delegação de competência conferida pelas Ordens de Serviço nº 249, de 07 de novembro de 2055 e nº 29 de 27 de março de 2007 e, ainda, com amparo no artigo 6º, inciso II e no § 2º do mesmo artigo, da Lei nº 3.804, de 08 de fevereiro de 2006, declara: ISENTA do Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis ou Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ITCD, a transmissão causa mortis - sucessão legítima - do(s) bem(ns) deixado(s) por falecimento de pessoa que especifica, em favor de seu(s) herdeiro(s), conforme abaixo especificado por Processo, Interessado(a), CPF, De cujus, Data do Óbito, Herdeiro(s): 00127-009667/2008, Maria Odete Saraiva de Menezes Bernardino, 094.104.061-53, Vanderly Bernardino da Silva, 18/04/2008, Waleska de Menezes Bernardino.

GUSTAVO SHIMODA CUPERTINO

## POSTO DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRAZLÂNDIA

ATO DECLARATÓRIO Nº 14, DE 25 DE AGOSTO DE 2008.

Isenção do IPTU/TLP – Aposentados/pensionistas

O CHEFE DO POSTO DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRAZLÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 27.782, de 15 de março de 2007 e no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea “a” e com fundamento no artigo 5º inciso VII da Lei nº 4.072, de 27 de dezembro de 2007 e no artigo 2º inciso XII da Lei nº 4.022, de 28 de setembro de 2007, declara: ISENTA do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e Taxa de Limpeza Pública – TLP, nos exercícios de 2007 e 2008, no percentual de 100% (cem por cento), o imóvel pertencente à aposentada/pensionista, abaixo relacionada na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, VALOR DA RENÚNCIA DO IPTU E DA TLP: 0042.005503/2008, INACIA RIBEIRO LIMA, QD 37 CONJUNTO A LOTE 09 VILA SÃO JOSE, 45153124, 357, 17; 115,37. Este benefício será renovado automaticamente pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, desde que sejam mantidas as condições que o fundamentaram.

JADSON VIEIRA CAMPOS

## SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

### CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO Nº 38, 25 DE AGOSTO DE 2008.

Dispõe sobre a Concessão de Renovação de Registro à entidade CASA DO PEQUENO POLEGAR. O CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL - CDCA/DF, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, nos termos regulamentado pelo artigo 100, do seu Regimento Interno em obediência aos artigos 90 e 91 da Lei nº 8069- Estatuto da Criança e do Adolescente, resolve:

Art. 1º - Concessão de Renovação de Registro à entidade CASA DO PEQUENO POLEGAR. sob o nº 38/2008 e inscrever seu Programa de Proteção Apoio Sócio educativo em Meio Aberto, em conformidade com o processo 030 005 144/1994, com validade de 03 (três) anos a contar da data de publicação no DODF.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO TEIXEIRA ALVES

Presidente

RESOLUÇÃO Nº 39, 25 DE AGOSTO DE 2008.

Dispõe sobre a Concessão de Registro à entidade FUNDAÇÃO PROJETO PESCAR. O CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL - CDCA/DF, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, nos termos regulamentado pelo artigo 100, do seu Regimento Interno em obediência aos artigos 90 e 91 da Lei nº 8069- Estatuto da Criança e do Adolescente, resolve:

Art. 1º - Concessão de Registro à entidade FUNDAÇÃO PROJETO PESCAR. sob o nº 39/2008 e inscrever seu Programa de Proteção Apoio Sócio educativo em Meio Aberto Atendimento de Forma-

ção Profissional, em conformidade com o processo 400 000 257/2007, com validade de 03 (três) anos a contar da data de publicação no DODF.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO TEIXEIRA ALVES

Presidente

RESOLUÇÃO Nº 40, 25 DE AGOSTO DE 2008.

Dispõe sobre a Concessão de Inscrição de Programa a Entidade PROJETO ACONCHEGO.

O CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL - CDCA/DF, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, nos termos regulamentado pelo artigo 100, do seu Regimento Interno em obediência aos artigos 90 e 91 da Lei nº 8069- Estatuto da Criança e do Adolescente, resolve: CONCESSÃO de Inscrição de Programa a Entidade PROJETO ACONCHEGO sob o nº 40/2008 e inscrever seu Programa Projeto de Reintegração Familiar Caminho de Volta, em conformidade com o processo 400 000 864/2008, com validade de 03 (três) anos a contar da data de publicação no DODF.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO TEIXEIRA ALVES

Presidente

RESOLUÇÃO Nº 41, 25 DE AGOSTO DE 2008.

Dispõe sobre a Concessão de Registro à entidade FRATERNIDADE ASSIST. LUCAS EVANG - FALE.

O CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL - CDCA/DF, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, nos termos regulamentado pelo artigo 100, do seu Regimento Interno em obediência aos artigos 90 e 91 da Lei nº 8069- Estatuto da Criança e do Adolescente, resolve:

Art. 1º - Concessão de Registro à entidade FRATERNIDADE ASSIST. LUCAS EVANG - FALE. sob o nº 41/2008 e inscrever seu Programa de Proteção Apoio Sócio educativo em Meio Aberto, em conformidade com o processo 100 000 097/2004, com validade de 03 (três) anos a contar da data de publicação no DODF.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO TEIXEIRA ALVES

Presidente

RESOLUÇÃO Nº 42, 25 DE AGOSTO DE 2008.

Dispõe sobre a Concessão de Inscrição de Programa a Entidade PROJETO ACONCHEGO.

O CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL - CDCA/DF, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, nos termos regulamentado pelo artigo 100, do seu Regimento Interno em obediência aos artigos 90 e 91 da Lei nº 8069- Estatuto da Criança e do Adolescente, resolve:

Art. 1º - Concessão de Inscrição de Programa a Entidade PROJETO ACONCHEGO sob o nº 42/2008 e inscrever seu Programa um Caminho Interessante, em conformidade com o processo 400 000 862/2008, com validade de 03 (três) anos a contar da data de publicação no DODF.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO TEIXEIRA ALVES

Presidente

RESOLUÇÃO Nº 43 25 DE AGOSTO DE 2008.

Dispõe sobre a Concessão de Inscrição de Programa a Entidade PROJETO ACONCHEGO.

O CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL - CDCA/DF, órgão paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, nos termos regulamentado pelo artigo 100, do seu Regimento Interno em obediência aos artigos 90 e 91 da Lei nº 8069- Estatuto da Criança e do Adolescente, resolve: CONCESSÃO de Inscrição de Programa a Entidade PROJETO ACONCHEGO sob o nº 43/2008 e inscrever seu Programa um Caminho Para Adoção, em conformidade com o processo 400 000 863/2008, com validade de 03 (três) anos a contar da data de publicação no DODF.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO TEIXEIRA ALVES

Presidente

## SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

### COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL DIRETORIA DE EDIFICAÇÕES

Processo 220.000.003/2008 – Homologação do Convite nº 76/2008 – ASCAL/PRES. Diante do exposto e com base na Lei nº 8.666/93 e na delegação de competência de que trata a Decisão de Diretoria Colegiada em sua Sessão nº 3.112ª, de 16/12/97 e parecer da Auditoria às folhas 191/192: HOMOLOGO o presente Convite, que trata da contratação de empresa de engenharia para a construção de quadra Poliesportiva na Fundação Jardim Zoológico de Brasília, no Plano Piloto, em Brasília-DF, sob o regime de execução indireta de empreitada por preço global, vencida pela PB ENGENHARIA LTDA, com proposta no valor de R\$ 141.864,40 (cento e quarenta e um mil oitocentos e sessenta e quatro reais e quarenta centavos), e prazo de execução de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contado do recebimento da Ordem de Serviço correspondente. Luiz Henrique Freire Duarte, Diretor de Edificações.

## SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

### SUBSECRETARIA DE SUPRIMENTOS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 55, DE 28 DE AGOSTO DE 2008.

O SUBSECRETÁRIO DE SUPRIMENTOS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e, de acordo com o que estabelece o Decreto nº 27.591, de 1º de janeiro de 2007, a Portaria nº 94/83 - SEA, de 21 de dezembro de 1983 e a Portaria nº 35, de 30 de janeiro de 2007, resolve:

Art. 1º - Atribuir o código de identificação para formação, controle e informação de processos para o órgão abaixo discriminado, por se constituir integrante do Sistema de Comunicação Administrativa: Órgão: Secretaria de Estado de Habitação (SEHAB). Código: 440.

Art. 2º - A numeração inicial de processos para o órgão supramencionado será 000.001.

Art. 3º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE VIEIRA FERRARI

## SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 314, DE 27 DE AGOSTO DE 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso "X" do artigo 204, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 40, de 23 de julho de 2001, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instituída pela Portaria nº 90, de 23 de junho de 2008, incumbida de apurar dos fatos constantes do processo 060.014.519/2006.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AUGUSTO CARVALHO

PORTARIA Nº 315, DE 27 DE AGOSTO DE 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso "X" do artigo 204, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 40, de 23 de julho de 2001, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instituída pela Ordem de Serviço nº 105, de 23 de junho de 2008, incumbida de apurar dos fatos constantes do processo 060.017.702/2006.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AUGUSTO CARVALHO

PORTARIA Nº 316, DE 27 DE AGOSTO DE 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso "X" do artigo 204, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 40, de 23 de julho de 2001, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instituída pela Portaria nº 152, de 03 de julho de 2008, incumbida de apurar dos fatos constantes do processo 275.000.238/2008.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AUGUSTO CARVALHO

PORTARIA Nº 318, DE 27 DE AGOSTO DE 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso "X" do art. 204 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 40, de 23 de julho de 2001, e considerando o artigo 16 da Portaria nº 120/2005, resolve:

Art. 1º - Autorizar a criação, no âmbito da SES, do Programa de Residência em Enfermagem, nas áreas de Bloco Cirúrgico (Centro Cirúrgico, Recuperação Pós Anestesia e Centro de Material e Esterilização) e Neurocirurgia, que será realizado no Hospital de Base do Distrito Federal.

Art. 2º - Serão oferecidas duas vagas anuais para Enfermagem em Bloco Cirúrgico e duas vagas anuais para Enfermagem em Neurocirurgia, com duração de 02 (dois) anos e carga horária total de 5.760 (cinco mil setecentos e sessenta) horas.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AUGUSTO CARVALHO

## SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

### DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 191, DE 27 DE AGOSTO DE 2008.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XLI do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, resolve:

Art. 1º - Prorrogar por mais 30 (trinta) dias os serviços da Comissão nomeada por meio da Instrução nº 159, de 22 de julho de 2008 para compor o Grupo de Trabalho responsável pela análise das proposições apresentadas no Seminário "Brasília Um Milhão de Veículos".

Art. 2º - Esta instrução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIR TEDESCHI

## SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

### DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHOS DO DIRETOR GERAL

Em 27 de agosto de 2008.

Processo: 113.004542/2008; Interessado: ROCHA – COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA-ME; Assunto: Aplicação de Multa; Objeto: Pagamento de taxas por atraso na entrega de material. O Diretor Geral do DER/DF, usando das atribuições conferidas pelo artigo 79, inciso X do Regimento aprovado pelo Decreto nº 25.735, de 06 de abril de 2005 e com base no artigo 86 da Lei nº 8.666/93, aplica multa por atraso no valor de R\$ 68,40 (sessenta e oito reais e quarenta centavos).

Processo: 113.004639/2008; Interessado: FUTURA – DISTRIBUIDORA DE AUTO PEÇAS LTDA; Assunto: Aplicação de Multa; Objeto: Pagamento de taxas por atraso na entrega de material. O Diretor Geral do DER/DF, usando das atribuições conferidas pelo artigo 79, inciso X do Regimento aprovado pelo Decreto nº 25.735, de 06 de abril de 2005 e com base no artigo 86 da Lei nº 8.666/93, aplica multa por atraso no valor de R\$ 293,16 (duzentos e noventa e três reais e dezesseis centavos).

LUIZ CARLOS TANEZINI

### COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL DIRETORIA COLEGIADA

DECISÕES DA DIRETORIA COLEGIADA,

EDITADA NA 67ª REUNIÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 27/07/2008

Processo: 097-001.002/2008 - METRÔ-DF. Considerando que o Diretor-Presidente reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação em favor da CEB DISTRIBUIÇÃO S.A., com base no artigo 25, da Lei nº 8.666/93, para prestação de remanejamento de postes de AT e BT nas faixas de desaceleração dos acessos aos estacionamentos das Estações 24 e 26, localizadas em Ceilândia, com prazo de execução de 22 (vinte e dois) dias, contados a partir da data de entrega da Nota de Empenho à contratada, cujo valor orçado é de R\$32.209,04 (trinta e dois mil, duzentos e nove reais e quatro centavos) e, conseqüentemente, autorizou a realização da despesa e a emissão do correspondente empenho, a Diretoria Colegiada ratifica o ato em questão, na forma do estatuído no artigo 26, da citada Lei.

JOSÉ GASPAR DE SOUZA; JOSÉ DIMAS SIMÕES MACHADO; ANTÔNIO MANOEL SOARES; CAIRO RAMOS; CELSO RENATO PITANGUY LUCENA

Processo: 097-000.694/2008 - METRÔ-DF. Considerando que o Diretor-Presidente reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação em favor da CEB DISTRIBUIÇÃO S.A., com base no artigo 25, da Lei nº 8.666/93, para prestação de serviço de remanejamento de postes de I. P., nas Estações PPI, PP6 e Guará, com prazo de execução de 2 (dois) dias, contados a partir da autorização para execução do serviço, cujo valor orçado é de R\$1.924,69 (um mil, novecentos e vinte e quatro reais e sessenta e nove centavos) e, conseqüentemente, autorizou a realização da despesa e a emissão do correspondente empenho, a Diretoria Colegiada ratifica o ato em questão, na forma do estatuído no artigo 26, da prefalada Lei.

JOSÉ GASPAR DE SOUZA; JOSÉ DIMAS SIMÕES MACHADO; ANTÔNIO MANOEL SOARES; CAIRO RAMOS; CELSO RENATO PITANGUY LUCENA

## TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

### SECRETARIA DAS SESSÕES

PAUTA Nº 56/2008, SESSÕES PLENÁRIAS DO DIA 02 DE SETEMBRO DE 2008. (\*) PROCESSOS ORDENADOS, SEQUENCIALMENTE, POR TIPO DE SESSÃO, RELATOR, ASSUNTO E INTERESSADO.

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4197.

CONSELHEIRO JORGE CAETANO: 1) 2755/98, Reforma (Militar), Miguel Paula Fuertes; 2) 524/03, Admissão de Pessoal, Secretaria de Saúde; 3) 18925/05, Prestação de Contas Anual, 3ª ICE - Contas; 4) 24240/05, Aposentadoria, Maria Isabel do Nascimento Rezende; 5) 26421/05, Admissão de Pessoal, Secretaria de Saúde do DF; 6) 24865/06, Admissão de Pessoal, Secretaria de Saúde do DF; 7) 22689/07, Pensão Militar, Edilene Pereira de Abreu; 8) 35780/07, Pensão Militar, Maria de Fátima Jeremias Seixas; 9) 12831/08, Pensão Militar, ADÉLIA MARIA DA SILVA AGRELLOS.

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA: 1) 1453/04, Dispensa / Inexigibilidade de Licitação, 3ª ICE - Div. Acompanhamento; 2) 3097/04, Pensão Militar, Carla Costa Cores Silva; 3) 26892/06, Licitação, CEASA; 4) 34410/06, Pensão Civil, Irene Maria José dos Santos; 5) 38165/06, Pensão Civil, Maria Santiago Prado; 6) 39765/06, Fiscalização de Pessoal, Ministério Público; 7) 40860/06, Contas de Governo, 5ª ICE Cont; 8) 42065/06, Tomada de Contas Anual, SDCT; 9) 11490/07, Convênio, SES; 10) 22190/07, Auditoria de Regularidade, SEF; 11) 31823/07, Licitação, 3ª ICE - Divisão de Auditoria; 12) 39026/07, Denúncia, SEPLAG; 13) 12025/08, Estudos Especiais, 4ª Inspeção de Controle Externo.

AUDITOR JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS: 1) 5236/94, Aposentadoria, EUDES LUIZ GOMES; 2) 519/95, Aposentadoria, CELIA TEIXEIRA COELHO; 3) 4991/95, Aposentadoria, MANOEL RIBEIRO; 4) 2101/00, Fiscalização de Pessoal, FHDF; 5) 5485/06, Tomada de Contas Especial, SSPDS; 6) 43142/06, Tomada de Contas Especial, BRB; 7) 1370/07, Aposentadoria, Vania Lúcia do Nascimento Lopes; 8) 37872/07, Reforma (Militar), Susana Ribeiro Moita; 9) 42485/07, Aposentadoria, Célio Rolim Marques; 10) 7438/08, Admissão de Pessoal, Polícia Militar do DF.

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA RESERVADA Nº 614.

Conselheiro Antonio Renato Alves Rainha: 1) 430/04, Estudos Especiais, Secretaria de Governo.

(\*) Elaborada conforme o artigo 1º da Resolução nº 161, de 09 de dezembro de 2003.